

AGENDA CLIMA

**Resultados da COP 26
e Próximos Passos**

FIESP **CIESP**

SUMÁRIO

Resultados da COP26 para a indústria paulista	04
Siglas	05
Resumo executivo	06
Análise dos resultados	
1. Posições apresentadas pelo Brasil	10
2. Pacto Climático de Glasgow (<i>Glasgow Climate Pact</i>)	12
3. Financiamento e nova meta coletiva quantificada sobre financiamento climático	16
4. Artigo 6 do Acordo de Paris - Mercado de Carbono	19
4.1 Artigo 6.2 - Orientações sobre abordagens cooperativas	20
4.2 Artigo 6.4 - Regras, modalidades e procedimentos do mecanismo	30
4.3 Artigo 6.8 Programa de trabalho sobre <i>framework</i> de enfoque de não-mercado	44
5. Adaptação	47

6. Grupo de Trabalho Conjunto em Agricultura Koronovia	50
7. Melhorar o desenvolvimento e transferência de tecnologia climática por meio do mecanismo de tecnologia	53
8. Orientações para operacionalizar as modalidades, procedimentos e diretrizes do Quadro de Transparência Aprimorada do Artigo 13 do Acordo de Paris (<i>Enhanced Transparency Framework</i>)	55
9. Iniciativas Multilaterais e Bilaterais	58
9.1 Declaração dos Líderes em Glasgow sobre Florestas e Uso da Terra (<i>Glasgow Leaders' Declaration on Forests and Land Use</i>)	59
9.2 Compromisso Global de Metano (<i>Global Methane Pledge</i>)	62
9.3 Declaração de Propósito Corporativo das Empresas de Commodities Agrícolas (<i>Agricultural Commodity Companies Corporate Statement of Purpose</i>)	65
9.4 Diálogo FACT (<i>Forest, Agriculture and Commodity</i>)	66
10. Desmatamento ilegal e impactos para a agropecuária	68

RESULTADOS DA COP26 PARA A INDÚSTRIA PAULISTA

O objetivo do presente relatório é ressaltar e analisar as principais mensagens, decisões e compromissos acordados durante a COP26 e apontar seus prováveis impactos. Além disso, situar o Brasil como Parte do Acordo de Paris e suas obrigações, especialmente decorrentes da confirmação da meta de neutralidade de emissões de gases de efeito estufa (GEEs) até 2050.

Os temas prioritários analisados compreendem:

- Posições apresentadas pelo Brasil na COP26 e suas implicações
- Pacote de Ação Climática de Glasgow
- Mercado de Carbono
- Mecanismos não-mercado
- Adaptação
- Financiamento
- Agropecuária
- Tecnologia
- Estrutura de Transparência Aprimorada
- Iniciativas Multilaterais e Bilaterais
- Potenciais implicações das metas atreladas a redução do desmatamento ilegal

É importante ressaltar que este relatório é passível de aprimoramentos, em função do aprofundamento sobre as regras adotadas.

Siglas

- * *Certified Emissions Reductions (CERs)*
- * *Climate Technology Centre and Network (CTCN)*
- * *Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement (CMA)*
- * *Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (United Nations Framework Convention on Climate Change - UNFCCC)*
- * *Conferência das Partes da UNFCCC (COP)*
- * *Contribuições Nacionalmente Determinadas (Nationally Determined Contributions - NDC)*
- * *Carbon Offsetting and Reduction Scheme for International Aviation/ International Civil Aviation Organization (CORSA/ICAO)*
- * *Fundo Verde para o Clima (Green Climate Fund - GCF)*
- * *Fundo Global para o Meio Ambiente (Global Environment Facility - GEF)*
- * *Gases de Efeito Estufa (GEE)*
- * *Potencial de aquecimento global (Global Warming Potential - GWP)*
- * *Potencial de mudança de temperatura global (Global Temperature Change Potential - GTP).*
- * *Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL)*
- * *Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)*
- * *Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC)*
- * *Resultados de mitigação transferidos internacionalmente (Internationally transferred mitigation outcomes - ITMOs)*
- * *Subsidiary Body for Implementation (SBI)*
- * *Subsidiary Body of Scientific and Technological Advice (SBSTA)*

RESUMO EXECUTIVO

1. Pacto climático de Glasgow

1.1 Metas Globais

- As metas de neutralidade de emissões foram ampliadas durante a COP26, em linha com os objetivos do Acordo de Paris e as conclusões do IPCC, de que é essencial aprofundar a redução das emissões de gases de efeito estufa para permitir limitar o aquecimento global em no máximo 1,5°C.
- Estima-se que se todas as NDCs, metas de neutralidade e compromissos anunciados até Glasgow forem integralmente implementados, no melhor cenário possível, o aumento da temperatura poderia variar entre 1,5°C e 2,4°C.
- Estima-se que 120 países já adotaram metas de neutralidade de emissões. Adicionalmente, 733 cidades, 31 regiões, 3.067 empresas, 173 dos maiores investidores e 622 instituições de ensino superior adotaram metas para neutralizar suas emissões.

1.2 Metas Brasileiras

- O Brasil formalizou sua meta de neutralidade de emissões até 2050 e anunciou um aumento da sua meta que passou de 43% para 50% de redução de emissões até 2030 com base nos níveis de 2005.
- A atualização da NDC brasileira com a meta de 50% de redução de emissões até 2030, a ser formalmente submetida à Convenção em 2022, exige que o setor privado contribua com o documento a ser enviado pelo governo, especialmente considerando sua importância para o funcionamento do mercado de Carbono.

2. Mercado de Carbono - Livro de Regras

- Um dos resultados expressivos de Glasgow foi a definição do Livro de Regras do Mercado de Carbono: i) Orientações sobre os acordos cooperativos para a transferência internacional de resultados de mitigação (ITMOs) entre países (Artigo 6.2 do Acordo de Paris); e ii) Regras, modalidades e procedimentos para o mecanismo que contribui para a mitigação das emissões de GEEs e apoia o desenvolvimento sustentável (Artigo 6.4).
- O Brasil poderá gerar créditos no mercado de Carbono, o que exige a implementação efetiva de suas metas (NDC), a definição de uma autoridade designada, a criação de metodologias e validação junto ao Órgão de Supervisão da Convenção.
- Em 2022 é fundamental definir de que forma o Brasil construirá seu mercado de Carbono interno, como Parte do Acordo de Paris. Definir metas setoriais obrigatórias, pode impactar diretamente o setor industrial, o que torna essencial entender se, e como o Brasil adotará metas setoriais obrigatórias.
- A transição de projetos, metodologias e o uso de créditos de Carbono gerados no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), poderão ser usados como atividades do Artigo 6.4, o que requer ações das partes interessadas a partir de 2022.
- É estratégico que o Brasil negocie acordos cooperativos com países chave para transacionar ITMOs, com base em metodologias que gerem reduções de emissão com integridade ambiental. O setor privado terá papel central para definir metodologias, validar com os órgãos do governo e buscar negociar acordos com países relevantes.
- Muito embora as medidas de Carbono no comércio internacional não sejam negociadas na Convenção do Clima, a exemplo da *Carbon Border Adjustment Mechanism* da União Europeia (CBAM), podem causar impactos para as exportações brasileiras em decorrência do desmatamento e da análise de ciclo de vida de alguns produtos mais intensivos em emissões.
- As reuniões da Convenção do Clima em 2022 serão essenciais para operacionalizar os mecanismos de mercado de Carbono, começando pela reunião do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico (SBSTA), prevista para ocorrer em junho de 2022.

3. Financiamento

- Financiamento climático foi outro tema relevante na COP26. Os países desenvolvidos se comprometeram a contribuir com os US\$ 100 bilhões por ano até no máximo 2025. Foi criado um Programa de Trabalho para definir uma nova meta global de financiamento que começará um processo em 2022, com prazo para alcançar uma decisão até 2025.
- O Brasil pode receber recursos de financiamento climático, especialmente para conter o desmatamento ilegal. É estratégico definir a retomada do funcionamento do Fundo Amazônia e criar projetos que tenham impacto imediato nos municípios mais afetados pela conversão ilegal.

4. Transição Energética

- Transição energética, desenvolvimento e geração de energias limpas, medidas de eficiência energética são centrais para permitir alcançar a meta de 1,5°C. O Brasil possui ativos enormes em energias renováveis e deve aprimorar suas ações visando alcançar entre 45 e 50% de sua matriz energética renovável em 2030.
- A Conferência de Glasgow definiu que as Partes devem se esforçar para promover a eliminação gradual de usinas a carvão que não compensam suas emissões e finalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis.

5. Iniciativas Voluntárias

- O Brasil aderiu a 2 iniciativas multilaterais voltadas para combater desmatamento e incentivar a recomposição de florestas: i) Declaração dos Líderes de Glasgow sobre Florestas e Uso da Terra e ii) Florestas, Agricultura e Comércio de Commodities (Diálogo FACT).
- Além disso aderiu ao *Global Methane Pledge* - Compromisso de reduzir, de maneira conjunta, 30% das emissões de Metano até 2030 com base nos níveis de 2020.

6. Desmatamento Ilegal

- Eliminar o desmatamento ilegal até 2028 é a principal ação que compõe as contribuições nacionalmente determinadas (NDC) do Brasil.
- Adicionalmente, a Declaração de Propósito Corporativo das Empresas de Commodities Agrícolas Brasileiras e Declaração Conjunta Estados Unidos-China de Glasgow sobre o Aprimoramento da Ação Climática na década de 2020, visam definir medidas para evitar o risco de desmatamento nas cadeias produtivas.

7. Documento de posição da FIESP

As propostas enviadas pela FIESP ao Ministério das Relações Exteriores, previamente à COP26, foram em sua maioria contempladas pelos resultados da Conferência, especialmente quanto às regras do mercado de Carbono (Vide Anexo I – Posicionamento para a COP26).

Quadro dos principais destaques da COP26

Resultados da COP 26 respondem , em parte, ao alerta do IPCC para limitar o aumento da temperatura em no máximo 1,5°C

Entregas alinhadas com o acordo de Paris

Roadmap para alcançar US\$ 100 bilhões por ano vindo de países desenvolvidos.

Dobrar o financiamento de adaptação até 2025.

Livro de Regras do Artigo 6.

Reconhecimento da agricultura como parte da solução para o aquecimento global.

Aumento de ambição

Anúncios de metas de neutralidade.

Compromissos para eliminar carvão até 2030 (maioria dos países da OCDE).

Compromisso para eliminar desmatamento.

Compromisso para reduzir emissões de Metano.

Visão 1.5°C

Revisitar estratégias de neutralidade e NDCs.

Partes que não enviaram, deverão submeter NDCs para 2030 em 2022.

Até 2025 as partes deverão submeter nova NDC para 2035 e até 2030 uma nova NDC para 2040.

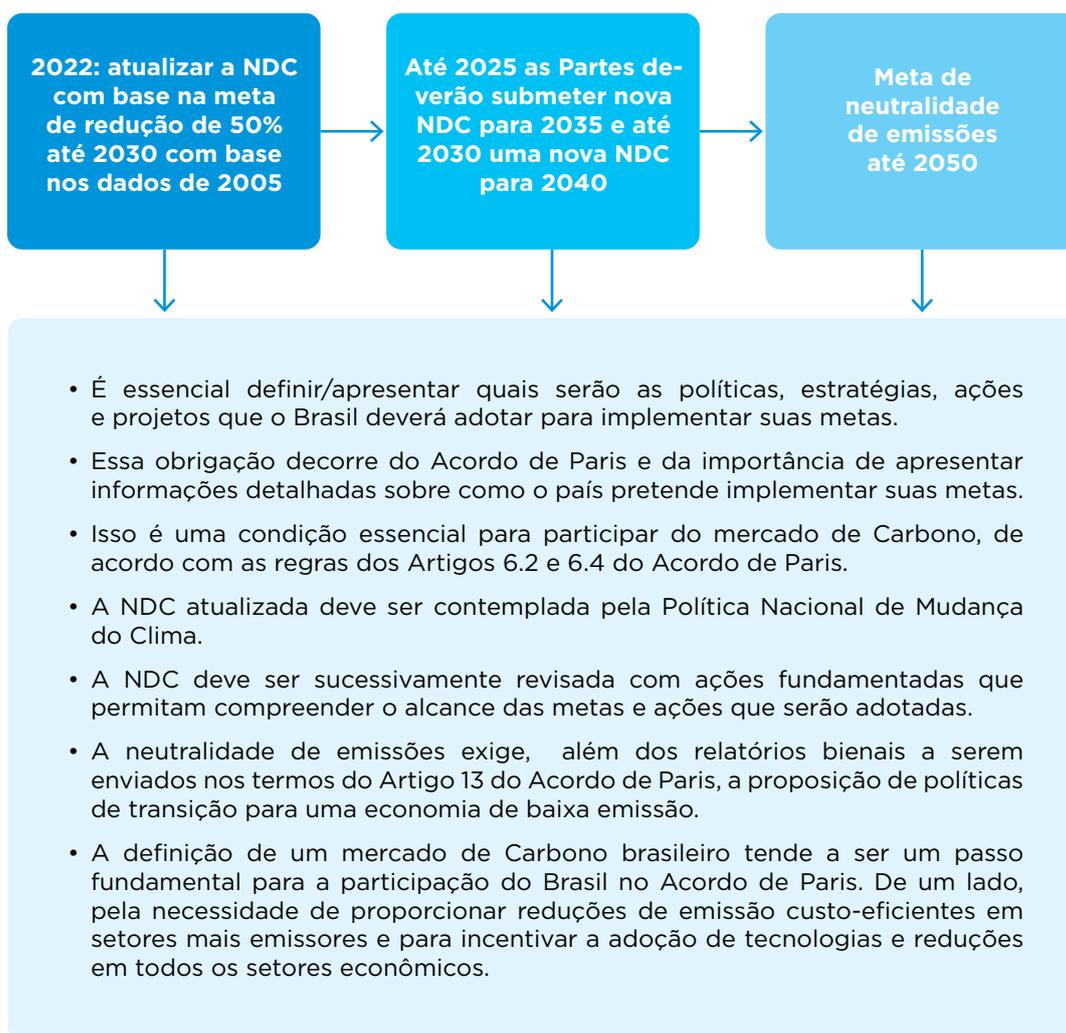
Diálogo sobre Perdas e Danos a ser concluído em 2022.

Programa de trabalho *ad hoc* de 2022 a 2024 para nova meta de financiamento climático.

1. POSIÇÕES APRESENTADAS PELO BRASIL

- Submissão formal ao Secretariado da UNFCCC da meta de neutralidade de emissões até 2050.
- Anúncio de uma NDC mais ambiciosa, com meta de 50% de redução de emissões até 2030, com base nos níveis de 2005 (comparado a meta anterior de 43%).
- Em 2022 o Brasil deve apresentar sua NDC atualizada com a nota meta, apresentando as políticas, estratégias, ações que pretende adotar para atingir a meta.
- Apresentação do documento [“Diretrizes para uma Estratégia Nacional para Neutralidade Climática”](#) como um conjunto de ações que ilustram o que o Brasil já faz e de que forma pretende evoluir para cumprir sua meta até 2030 e migrar para a neutralidade de emissões.
- Apresentação do Plano ABC+ como estratégia da agropecuária brasileira com potencial de reduzir até 1,1 bilhões de toneladas de CO₂eq até 2030.
- Meta de zerar o desmatamento ilegal até 2028 com metas intermediárias de redução a partir de 2022, de 15% por ano até 2024, 40% em 2025 e 2026, e 50% em 2027, atingindo a meta de zerar o desmatamento ilegal em 2028.
- Restaurar e reflorestar 18 milhões de hectares de florestas para múltiplos usos até 2030.
- Alcançar a participação estimada entre 45% e 50% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030.
- Aumentar a participação de biocombustíveis sustentáveis (incluindo uso de biomassa na cogeração de energia) na matriz energética brasileira, expandindo o consumo de biocombustíveis, por meio do RenovaBio, aumentando a oferta de etanol, inclusive por meio do aumento da parcela de biocombustíveis avançados (segunda geração), e aumentando a parcela de biodiesel, diesel verde e parcela renovável do diesel de coprocessamento na mistura do diesel.

- Fomentar o aproveitamento energético de resíduos, inclusive resíduos urbanos.
- Incentivar à fabricação e ao uso de veículos (inclusive de carga) elétricos e híbridos.
- Estabelecer por meio do Programa Combustível do Futuro o marco legal para tecnologia de captura e armazenagem de CO₂ (ProBioCCS), permitindo a redução da pegada de Carbono para o setor de óleo e gás e de biocombustíveis e para produção de querosenes de aviação sustentáveis (ProBioQAV) de forma a atender a fase obrigatória do CORSIA/ICAO.
- Orientar recursos para P, D & I em tecnologias de baixo Carbono.



2. PACTO CLIMÁTICO DE GLASGOW (GLASGOW CLIMATE PACT)

O Pacto Climático de Glasgow é a decisão base adotada na COP26 que reúne os consensos e acordos gerais sobre o papel da ciência, adaptação, mitigação, tecnologia e financiamento.

Reflete a visão comum das Partes da UNFCCC e do Acordo de Paris sobre os esforços conjuntos para o enfrentamento do aquecimento global, sobre as lacunas, especialmente quanto a financiamento, bem como, quanto a importância de aprofundar a adoção de metas de redução de emissões e de promover adaptação.

Reforça a importância de limitar o aumento da temperatura em no máximo 1,5°C, o que exige uma redução de emissões de 45% até 2030 (com base nas emissões de 2010) e neutralidade de Carbono em 2050 de acordo com o IPCC.

Prevê a transição energética, os investimentos na geração de diversas fontes de energias renováveis e a eficiência energética como medidas necessárias para alcançar neutralidade de emissões. Pela primeira vez uma decisão das Partes trata da eliminação gradual do uso de carvão e eliminação de subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis.

Requer que os países desenvolvidos cumpram a meta de contribuir com os US\$ 100 bilhões, com urgência, e até 2025. Reconhece o papel do multilateralismo e da UNFCCC e Acordo de Paris, bem como, da cooperação internacional para o enfrentamento do aquecimento global no contexto do desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza.

Observa a importância de garantir a integridade de todos os ecossistemas, inclusive nas florestas, o oceano e a criosfera, e a proteção da biodiversidade.

Observa a importância do conceito de “justiça climática”, no âmbito das medidas que devem ser adotadas para lidar com as mudanças climáticas.

Reconhece as crises globais interligadas de mudança climática e perda de biodiversidade, e o papel crítico de proteger, conservar e restaurar a natureza e

os ecossistemas como forma de alcançar benefícios de adaptação e mitigação do clima.

Reconhece a importância e o papel das comunidades indígenas, sociedade civil, comunidades locais, incluindo jovens e crianças, e realça a urgência de ações cooperativas em vários níveis.

Expressa extrema preocupação quanto ao fato de que as atividades humanas tenham causado cerca de 1,1°C do aquecimento global até o momento, e que os impactos já estão sendo sentidos em todas as regiões, o que justifica a urgência no aumento da ambição das ações de mitigação, adaptação e financiamento entre 2020-2030.

Observa as conclusões do Grupo de Trabalho I para o Sexto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, quanto a extremos climáticos e meteorológicos, e seus impactos adversos sobre as pessoas e a natureza, que deverão aumentar com o incremento adicional de temperatura global.

Convoca os países desenvolvidos a aumentar significativamente o financiamento climático para transferência de tecnologia e capacitação para adaptação, incluindo para apoiar os países a desenvolver e implementar planos de adaptação nacionais.

Reforça a importância de limitar o aumento da temperatura em no máximo 1,5°C, o que exige rápidas e profundas reduções de GEE, o que significa 45% de redução até 2030 (com base nas emissões de 2010) e neutralidade de Carbono em 2050.

Esforços de curto prazo – década 2020-2030 – são fundamentais e devem envolver ações de todos os países de acordo com o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas.

Convida os países a considerar avanços adicionais para reduzir emissões de outros GEE além do CO₂ até 2030, incluindo o Metano (CH₄).

Solicita aos países que acelerem a transição energética, com o desenvolvimento de geração de energias limpas, medidas de eficiência energética, acelerar esforços para a eliminação gradual de usinas a carvão que não compensam suas emissões e finalização de subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis.

Enfatiza a importância de proteger, conservar e restaurar a natureza e os ecossistemas, incluindo florestas e outros ecossistemas terrestres e marinhos, agindo como sumidouros e reservatórios de GEE e para proteger a biodiversidade, garantindo salvaguardas sociais e ambientais.

Observa com preocupação as necessidades crescentes dos países em desenvolvimento, em particular em função dos impactos das mudanças climáticas e do aumento do endividamento como consequência da pandemia da Covid-19.

Enfatiza a necessidade de mobilizar financiamento climático de todas as fontes para atingir os níveis necessários para alcançar os objetivos do Acordo de Paris, incluindo um aumento significativo aos países em desenvolvimento de contribuir com um valor superior a US\$ 100 bilhões por ano.

Requer que os países desenvolvidos cumpram a meta de US\$ 100 bilhões com urgência e até 2025, e enfatiza a importância da transparência na implementação de suas promessas.

Observa as preocupações levantadas em relação à elegibilidade e capacidade de acesso aos recursos de financiamento climático, o que é um obstáculo para a adoção das ações dos países em desenvolvimento.

Reconhece os esforços de financiamento anunciados por vários países desenvolvidos e o *Parties and the Climate Finance Delivery Plan: Meeting the US\$100 Billion Goal*.

Reconhece que as mudanças climáticas já causaram e, cada vez mais causarão perdas e danos (*loss and damage*), e o papel da assistência técnica e capacitação para implementar medidas que permitam reduzir e minimizar perdas e danos.

Insta os países desenvolvidos, as entidades operacionais do Mecanismo Financeiro, entidades das Nações Unidas e organizações intergovernamentais e outras bilaterais e instituições multilaterais, incluindo organizações não governamentais e fontes privadas, para fornecer suporte aprimorado e adicional para atividades que tratam de perdas e danos associados com os efeitos adversos das mudanças climáticas.

Ressalta a importância de avançar com a operacionalização da Rede de Santiago (*Santiago Network*), criada no contexto do *Warsaw International Mechanism for Loss and Damage*, com o objetivo de catalisar a assistência técnica e ações que visem minimizar perdas e danos a nível local, regional e nacional, especialmente em países mais vulneráveis.



3. FINANCIAMENTO E NOVA META COLETIVA QUANTIFICADA SOBRE FINANCIAMENTO CLIMÁTICO

Financiamento é um dos pilares da UNFCCC e do Acordo de Paris, especialmente considerando que os países desenvolvidos se comprometeram, em 2009, a aportar US\$ 100 bilhões por ano, a partir de 2020, para apoiar os países em desenvolvimento nas suas ações de mitigação, adaptação, tecnologia e capacitação.

Estima-se que o Fundo Verde para o Clima (GCF) financia 190 projetos em 127 países, somando US\$ 10 bilhões, de um total de aproximadamente US\$ 20 bilhões de recursos do Fundo.

Foi marcante na COP26 a pressão para que os recursos, de ao menos US\$ 100 bilhões, sejam efetivamente disponibilizados ao GCF, sinalizando que sem recursos a implementação da NDC dos países em desenvolvimento pode ser prejudicada.

A definição de um processo para acordar uma nova meta global de financiamento até 2025 é um ponto relevante, bem como, a definição de 2025 como prazo final para os países desenvolvidos contribuírem anualmente com a soma de US\$ 100 bilhões por ano.

Como país em desenvolvimento, o Brasil pode receber financiamento climático para apoiar a implementação das ações de sua NDC.

É essencial aprofundar com o governo quais as condicionantes e passos necessários para restabelecer o funcionamento do Fundo Amazônia, que originalmente recebia recursos de financiamento climático com foco em conservação de florestas.

É estratégico que o governo federal evolua nas bases institucionais e legais necessárias, para tornar o Brasil elegível para receber recursos de financiamento climático para florestas, mas também, e de forma mais ampla, para adaptação agropecuária, energia e tecnologias.

Observa, com séria preocupação, a lacuna em relação ao cumprimento da meta conjunta dos países desenvolvidos de aportar US\$ 100 bilhões por ano até 2025, incluindo os desafios na mobilização de financiamento de fontes privadas.

Solicita que o Comitê Permanente de Finanças continue seu trabalho para definir financiamento climático, o que deverá ser analisado pelas Partes na COP27, que será realizada em 2022 no Egito.

Decide que as discussões contínuas sobre o financiamento climático de longo prazo, serão concluídas em 2027.

Solicita ao Comitê Permanente de Finanças que prepare um relatório em 2022 sobre o progresso para atingir a meta de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano para consideração na COP27, e continuar a contribuir para avaliar a realização da meta no contexto da avaliação bienal e visão geral dos fluxos de financiamento climático.

Decide convocar diálogos ministeriais bienais de alto nível sobre o financiamento climático em 2022, 2024 e 2026 e solicita à Presidência da Conferência das Partes para resumir as deliberações nos diálogos para consideração pela Conferência das Partes nos anos seguintes.

Convida a Presidência da COP27 para organizar o diálogo ministerial de alto nível sobre finanças climáticas em 2022 sobre o progresso e cumprimento da meta de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano até 2025.

Decide iniciar deliberações sobre o estabelecimento de uma nova meta quantificada coletiva de financiamento climático (*new collective quantified goal*) de forma aberta, inclusiva e transparente, garantindo a participação representativa.

Decide estabelecer um Programa de Trabalho *ad hoc* de 2022 a 2024, no âmbito da Conferência das Partes, na qualidade de reunião das Partes do Acordo de Paris (CMA) a ser facilitado por copresidentes, um de um país desenvolvido e um de um país em desenvolvimento.

Decide conduzir quatro diálogos de especialistas técnicos por ano, como parte do Programa de Trabalho *ad hoc*; o primeiro diálogo ocorrerá em paralelo às reuniões dos órgãos subsidiários no meio do ano e a segunda reunião em conjunto com a CMA, e os dois diálogos restantes serão organizados em regiões distintas, a fim de facilitar participação geográfica inclusiva e equilibrada.

Convida as Partes, organizações, não-Partes e outros atores a enviar submissões sobre a nova meta quantificada coletiva de financiamento climático, envolvendo, mas não limitado a temas: i) necessidades dos países em desenvolvimento

quanto a mitigação, adaptação, tecnologia, capacitação; ii) papel da ciência; iii) informações de outros processos intergovernamentais relevantes e percepções das comunidades empresariais e de pesquisa e da sociedade civil.

Decide convocar diálogos ministeriais de alto nível começando em 2022 e terminando em 2024, garantindo um engajamento político eficaz e uma discussão aberta, significativa e robusta, a ser informado pelos relatórios dos diálogos de especialistas técnicos e as submissões a serem enviadas, com o objetivo de fornecer orientação sobre a futura direção do Programa de Trabalho *ad hoc* para 2025.

A nova meta quantificada coletiva de financiamento climático deve permitir alcançar os objetivos do Acordo de Paris, especialmente a meta de limitar o aquecimento global em no máximo 1,5°C.

Convida as Partes, órgãos da UNFCCC e do Acordo de Paris, entidades operacionais do Mecanismo Financeiro, instituições de financiamento climático, observadores e outras partes interessadas, particularmente do setor privado, para apresentar suas opiniões sobre a nova meta quantificada coletiva de financiamento climático em fevereiro e agosto de 2022.

4. ARTIGO 6 DO ACORDO DE PARIS - MERCADO DE CARBONO

Definir as regras base para o funcionamento dos mecanismos de mercado de Carbono, bem como, para o mecanismo não-mercado, foi um tema de especial relevância na COP26.

Com o início da contabilização das NDC das Partes, a operacionalização do comércio de créditos de Carbono (*offset*), como forma alternativa para reduzir emissões de GEE, é uma demanda das Partes do Acordo de Paris.

O Brasil teve um papel central na definição das regras, e em 2022 vários aspectos dos mecanismos dos Artigos 6.2 e 6.4, deverão ser definidos nas 2 reuniões do Órgão Subsidiário, conforme detalhes apresentados abaixo.

Livro de Regras do Artigo 6

Artigo 6.1: Cooperação para implementar as NDCs, fomentar ambição em mitigação e adaptação, promover integridade ambiental e desenvolvimento sustentável.

Artigos 6.2-6.3: Acordos cooperativos para a transferência internacional de resultados de mitigação (ITMOs) gerados em um país sede a serem usados para o cumprimento da NDC do país adquirente. Orientações para Contabilidade Robusta. Países devem assegurar transparência, integridade ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigos 6.4-6.7: Estabelece um mecanismo centralizado no âmbito da UNFCCC para reduzir emissões de GEEs e apoiar o desenvolvimento sustentável por meio de projetos que gerem créditos denominados A6.4ERs.

Artigo 6.8: *Framework* para enfoques não-mercado.

4.1 ARTIGO 6.2 – ORIENTAÇÕES SOBRE ABORDAGENS COOPERATIVAS

O Artigo 6.2 é um mecanismo de mercado de Carbono, por meio do qual os países trocam/comercializam resultados de mitigação transferidos internacionalmente (ITMOs). Baseia-se em abordagens cooperativas estabelecidas entre países, para viabilizar a troca de ITMOs gerados em um país, e que serão usados para contar para a meta (NDC) do país adquirente.

A decisão definiu as orientações sobre abordagens cooperativas que reúne várias regras de elegibilidade para participar do mecanismo, seja como gerador de créditos, que serão transacionados como ITMOs, seja para adquirir créditos, bem como, sobre as obrigações dos países Parte que acordarão uma abordagem cooperativa.

O Brasil tem oportunidades de geração de créditos no formato de ITMOs que podem ser transacionados com outros países. No curto prazo, é estratégico definir quais metodologias podem gerar créditos com integridade ambiental e que cumpram os requisitos definidos nas Orientações, e buscar celebrar abordagens cooperativas com países que aceitem adquirir esses ITMOs.

Discutiu-se também a possibilidade de que projetos de florestas nativas gerem crédito, o que não foi acolhido.

A obrigação de ajuste correspondente exigirá que a meta brasileira seja proporcionalmente aumentada de acordo com a quantidade de ITMOs transferidos/comercializados para cumprir a NDC de outra Parte ou para outros usos. É importante definir internamente se os ajustes serão feitos proporcionalmente a cada setor que gerou os ITMOs ou de forma geral, sem rotular setores. Isso é essencial para a indústria.

Isso é relevante na medida em que setores que gerem crédito, poderão ter metas mais ambiciosas, na medida em que consigam gerar e vender ITMOs via abordagens cooperativas celebradas pelo Brasil com países parceiros.

Os créditos de descarbonização (CBIOs) do RenovaBio são créditos fundamentados por uma calculadora de análise de ciclo de vida que permitem gerar e certificar reduções de emissão que possuem integridade ambiental. É válido considerar de que forma os CBIOs, por exemplo, poderiam, no curto prazo, impulsionar abordagens corporativas celebradas entre Brasil e países que aceitem adquirir ITMOs lastreados em CBIOs. O Brasil poderá definir setores/metodologias que gerem créditos no formato de ITMOs.

Envolver o MAPA, Embrapa, MCTI e MME nessa agenda, parece estratégico para que o Brasil possa participar e se beneficiar dos ITMOs. Definir com o governo qual o formato do Relatório Inicial do Brasil, parece estratégico para a participação do país nesse mecanismo e, envolvimento do setor privado na geração de projetos elegíveis.

Resultados de mitigação transferidos internacionalmente (ITMOs) de uma abordagem cooperativa são:

- Reais, verificados e adicionais;
- Reduções e remoções de emissões, incluindo co-benefícios de mitigação, resultantes de ações de adaptação e/ou planos de diversificação econômica ou os meios para alcançá-los, quando transferido internacionalmente;
- Medido em toneladas métricas de Dióxido de Carbono equivalente ($t\ CO_2eq$), de acordo com as metodologias e métricas avaliadas pelo IPCC e adotada pela Conferência das Partes do Acordo de Paris (CMA), ou em outras métricas não baseadas em GEEs, determinadas pelas Partes participantes, que sejam consistentes com suas NDC;
- Representar resultados de mitigação gerados a partir de 2021;
- Resultados de mitigação autorizados por uma Parte participante para uso, para fins de mitigação internacional não relacionados ao cumprimento de uma NDC, conforme determinado pela primeira parte participante que transfere (outros propósitos de mitigação internacional);
- ITMOs podem representar créditos A6.4ERs gerados no âmbito do Artigo 6.4, quando são autorizados para o cumprimento de uma NDC ou outros propósitos de mitigação internacional.

A Parte que participa de abordagens cooperativas, que tratam dos ITMOs, deve assegurar que a autorização, transferência e uso dos ITMOs é consistente com as orientações sobre abordagens cooperativas e decisões da CMA, e que aplica as orientações nos ajustes correspondentes decorrentes da troca de ITMOs e nos acordos cooperativos que participa.

Cada Parte que participa do Artigo 6.2 deve assegurar que:

- É uma Parte do Acordo de Paris;
- Preparou, comunicou e mantém uma NDC em linha com o Artigo 4.2 do Acordo de Paris;
- Tem acordos em vigor para autorizar o uso de ITMOs para o alcance das NDCs de acordo com o Artigo 6.3 do Acordo de Paris;
- Possui disposições em vigor que são consistentes com as Orientações sobre abordagens cooperativas, e relevantes decisões do CMA para rastreamento de ITMOs;
- Forneceu o relatório de inventário nacional mais recente, exigido de acordo com a decisão 18/CMA.1;
- Sua participação contribui para a implementação de sua NDC e de uma estratégia de longo prazo de desenvolvimento de baixa emissão e os objetivos de longo prazo do Acordo de Paris.

Ajustes Correspondentes

Cada Parte participante deverá aplicar os ajustes correspondentes de maneira que garanta transparência, precisão, integridade, comparabilidade e consistência. A participação em abordagens cooperativas não deve levar a um aumento líquido nas emissões em Partes participantes, dentro e entre os períodos de implementação da NDC. Os ajustes correspondentes devem ser representativos e consistentes com a implementação e o cumprimento das NDCs das Partes participantes.

Uma Parte participante que faz a primeira transferência de ITMOs de reduções de emissões e, remoções abrangidas ou não por sua NDC, deve aplicar os ajustes correspondentes de forma consistente, seguindo as regras das Orientações sobre abordagens cooperativas.

Quando a Parte participante autoriza o uso de resultados de mitigação para outros fins de mitigação internacional, deverá aplicar um ajuste correspondente para a primeira transferência de ITMOs em linha com as Orientações sobre abordagens cooperativas.

Cada Parte participante deve garantir que o uso de abordagens cooperativas não leve a um aumento líquido nas emissões das Partes participantes, dentro e entre os períodos de implementação das NDC, e deve garantir a transparência, precisão, consistência, integridade e comparabilidade no acompanhamento do progresso em implementação e realização de sua NDC, aplicando salvaguardas e limites estabelecidos em orientações adicionais da CMA.

Reporte: Relatório Inicial do Brasil - Artigo 6.2

Cada Parte participante deverá apresentar um relatório inicial sobre o Artigo 6.2, o mais tardar até a primeira autorização de ITMOs de uma abordagem cooperativa ou em conjunto com o próximo relatório bienal de transparência de acordo com a decisão 18/CMA.1.

Esse relatório inicial deverá:

- Demonstrar que a Parte participante cumpre com os requisitos de participação definidos nas orientações sobre abordagens cooperativas;
- Fornecer, caso a Parte participante ainda não tenha apresentado um relatório bienal, relatório de transparência, as informações a que se refere o parágrafo 64 do anexo à decisão 18/CMA.1 (descrição de como a NDC da Parte está sendo implementada e cumprida);
- Comunicar as métricas de ITMO e o método de aplicação do ajuste correspondente;
- Quantificar as informações de mitigação da Parte em sua NDC em tCO₂eq, incluindo os setores, fontes, GEEs e períodos de tempo abrangidos pela NDC, o nível de referência de emissões e remoções para o ano, ou período relevante e o nível-alvo para sua NDC; ou fornecer a metodologia para a quantificação da NDC em tCO₂eq;
- Para uma primeira NDC ou NDC atualizada, que consista em políticas e medidas que não são quantificadas, quantificar o nível de emissão resultante das políticas e medidas que são relevantes para a implementação da abordagem cooperativa e, suas atividades de mitigação para as categorias de emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros, conforme identificado pela Parte anfitriã, considerando os períodos cobertos pela NDC;
- Fornecer, para cada abordagem cooperativa, cópia da autorização da Parte participante, uma descrição da abordagem, sua duração, a mitigação esperada para cada ano de sua duração, e as Partes participantes envolvidas e entidades autorizadas;

- Descrever como a abordagem cooperativa tratará da integridade ambiental, envolvendo:
 - a. Que não há aumento líquido nas emissões globais dentro e entre os períodos de implementação das NDCs;
 - b. Por meio de governança robusta e transparente e da qualidade dos resultados de mitigação, incluindo, por meio de níveis de referência conservadores, linhas de base definidas de maneira conservadora e abaixo das projeções de emissões BAU '*business as usual*' [incluindo a consideração de todas as políticas existentes e abordando as incertezas na quantificação e potencial vazamento de Carbono (*Carbon leakage*)];
 - c. Minimizando o risco de não permanência dos resultados de mitigação diante da implementação da NDC em todos os seus períodos.

- Descrever como a abordagem cooperativa irá:
 - a. Evitar impactos negativos ambientais e socioeconômicos associados aos resultados de mitigação;
 - b. Aplicar salvaguardas e limites de acordo com *Safeguards and limits to the transfer and use of internationally transferred mitigation outcomes*.
 - c. Contribuir com a mitigação geral nas emissões globais.

Para cada abordagem cooperativa, a Parte deverá submeter relatórios a serem registrados na plataforma centralizada de contabilidade e relatórios (Centralized accounting and reporting platform) bem como reportar nos relatórios bianuais.

As Partes participantes e as Partes interessadas que usam abordagens cooperativas, são fortemente encorajadas a se comprometer a contribuir com recursos para a adaptação, em particular por meio de contribuições para o Fundo de Adaptação.

O Secretariado irá criar a Centralized accounting and reporting platform que será o órgão responsável por publicar informações submetidas pelas Partes de acordo com suas obrigações de reporte diante do Artigo 6.2.

Ainda, será criada uma base de dados como parte integrante da plataforma que deverá, dentre outras funções: registrar os ajustes correspondentes, ITMOs transferidos, adquiridos, cancelados, para contribuir com a mitigação geral nas emissões globais, dentre outras funções.

Convida submissões das Partes sobre as opções para as tabelas de informações exigidas e relatórios, o que deverá ser feito até 31 de março de 2022, via o portal de submissão.

Informações anuais

Cada Parte participante deverá, anualmente, até 15 de abril do ano seguinte, e em um formato eletrônico acordado, enviar para registro no banco de dados do Artigo 6:

- Informações anuais sobre autorização de ITMOs para uso para a realização de NDCs, autorização de ITMOs para uso para outros fins de mitigação internacional, primeira transferência, transferência, aquisição, participações, cancelamento, cancelamento voluntário, cancelamento voluntário de resultados de mitigação ou ITMOs em direção à mitigação geral das emissões globais e uso para NDCs;
- Em linha com as obrigações acima, a abordagem cooperativa, a outra finalidade internacional de mitigação autorizada pela Parte, a primeira Parte participante transferidora, a Parte usuária dos ITMOs ou entidade ou entidades autorizadas, logo que seja conhecido, o ano em que a mitigação ocorreu, o(s) setor(es) e tipo(s) de atividade e os identificadores únicos.

Informações regulares

Cada Parte participante deverá incluir como um anexo aos seus relatórios de transparência bienais, que são apresentados de acordo com o parágrafo 10 (b) do anexo à decisão 18/CMA.1, até 31 de dezembro do ano em questão, as seguintes informações em relação a sua participação em abordagens cooperativas:

- a. Como está cumprindo com as suas responsabilidades de participação em Abordagens Cooperativas;
- b. Atualização das informações fornecidas em seu relatório inicial e quaisquer relatórios de transparência bienais anteriores para qualquer informação que não esteja incluída no relatório bienal de transparência, de acordo com o parágrafo 64 do anexo à decisão 18/CMA.1;
- c. Autorizações e informações sobre sua(s) autorização(ões) de uso de ITMOs para a realização de NDCs e autorização para uso para outras finalidades de mitigação internacional, incluindo quaisquer alterações a autorizações anteriores, nos termos do Artigo 6.3;

- d. Como os ajustes correspondentes realizados no último período de relatório, garantem que não haja dupla contagem e sejam representativos do progresso na implementação e realização de sua NDC, e como os ajustes correspondentes garantem que a participação em abordagens cooperativas não leve a um aumento líquido nas emissões entre as Partes participantes dentro e entre os períodos de implementação da NDC;
- e. Como garantir que os ITMOs que foram usados para a realização de sua NDC ou resultados de mitigação autorizados para outros propósitos de mitigação internacional, não serão mais transferidos, cancelados ou de outra forma usados.

Cada Parte participante também incluirá, como um anexo de seu relatório bienal de transparência que serão apresentados, de acordo com o parágrafo 10 (b) do anexo à decisão 18/CMA.1, até 31 de dezembro do ano em questão, as seguintes informações sobre cada abordagem cooperativa da qual participa:

- a. Contribuí para a mitigação de GEEs e implementação da sua NDC;
- b. Garante a integridade ambiental, incluindo:
 - i. Que não há aumento líquido nas emissões globais dentro e entre períodos de implementação das NDCs;
 - ii. Por meio de governança robusta e transparente e da qualidade dos resultados de mitigação, incluindo por meio de níveis de referência conservadores, linhas de base definidas de maneira conservadora e abaixo do *'business as usual'*, projeções de emissões (incluindo a consideração de políticas existentes e abordando as incertezas na quantificação e potencial vazamento de Carbono);
 - iii. Ao minimizar o risco de não permanência de mitigação em vários períodos de NDC e quando ocorrem reversões de remoções de emissão, garantindo que estas sejam endereçadas na íntegra.
- c. Onde um resultado de mitigação é medido e transferido em t CO₂eq, fornece para a mensuração dos resultados de mitigação de acordo com as metodologias e métricas avaliadas pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas e adotadas pela CMA;
- d. Onde um resultado de mitigação é medido e primeiramente transferido em um ambiente sem métricas de GEEs determinadas pelas Partes participantes, assegurar que o método de conversão da métrica não-GEE em tCO₂eq é apropriado para a métrica não-GEE específica e o cenário de mitigação em que é aplicado, incluindo regras sobre como fazer o método de conversão.

Outros requisitos que deverão ser reportados pelas Partes que participam de abordagens cooperativas:

- a. Emissões antrópicas anuais por fontes e remoções por sumidouros cobertos por sua NDC ou, quando aplicável, para as categorias de emissão ou sumidouro, conforme identificado pelo anfitrião Parte;
- b. Emissões antrópicas anuais por fontes e remoções por sumidouros cobertos por sua NDC ou, se aplicável, da parte de sua NDC;
- c. Quantidade anual de ITMOs transferidos pela primeira vez;
- d. Quantidade anual de resultados de mitigação autorizados para uso para outros fins de mitigação internacional e entidades autorizadas a usar tais resultados de mitigação, como apropriado;
- e. Quantidade anual de ITMOs transferidos, usados para a realização de sua NDC e para outras finalidades;
- f. Quantidade anual líquida de ITMOs transferidos;
- g. Ajustes quantitativos totais correspondentes usados para calcular o balanço de emissões, de acordo com o método utilizado pela Parte para fazer os ajustes correspondentes de acordo com as regras de Aplicação de ajustes correspondentes;
- h. As informações cumulativas em relação às informações anuais sobre ITMOs transferidos, usados para a realização de sua NDC e para outras finalidades;
- i. Em relatórios de transparência bienal que contêm informações sobre o final do período de implementação da sua NDC, em sua avaliação para saber se atingiu a(s) meta(s) para sua NDC, de acordo com a decisão 18/CMA.1, parágrafos 70 e 77, a aplicação dos ajustes correspondentes necessários e de forma consistente com as decisões futuras do CMA.

Revisão

Uma revisão técnica do Artigo 6 consiste em uma revisão documental ou centralizada da consistência das informações apresentadas pela Parte de acordo com as regras para os Relatórios. A revisão técnica do Artigo 6 deve ser realizada de maneira a minimizar a carga sobre as partes e o secretariado.

A revisão técnica será feita seguindo as orientações adotadas pela CMA.

A equipe técnica de revisão do Artigo 6 deve preparar um relatório sobre sua revisão, que deverá, se aplicável, incluir recomendações para a Parte participante sobre como melhorar a consistência com essa orientação e decisões relevantes

da CMA, incluindo sobre como lidar com inconsistências nas informações quantificadas.

Registro e monitoramento

Cada Parte participante deve ter, ou ter acesso a um registro para fins de rastrear e deve garantir que tais registros, inclusive por meio de identificadores únicos, conforme aplicável: autorização, primeira transferência, transferência, aquisição, uso para NDCs, autorização para uso em outros fins de mitigação internacional, e cancelamento voluntário (incluindo para mitigação geral nas emissões globais, se aplicável), e deve ter contas conforme necessário.

O Secretariado deve implementar um registro internacional para as Partes participantes que tem ou não acesso a um registro. Qualquer parte pode solicitar uma conta no registro internacional.

O registro internacional deve fazer parte da contabilidade e relatórios centralizados na plataforma centralizada de contabilidade e relatórios.

Banco de dados

Para transparência em relação às abordagens cooperativas, para registrar e compilar informações enviadas pelas Partes participantes, de acordo com as regras para Relatório, e para apoiar a revisão referida nas regras sobre Revisão, o Secretariado deve implementar uma base de dados como parte integrada com a contabilidade centralizada e plataforma de relatórios.

A base de dados deve permitir:

- O registro de ajustes correspondentes e balanços de emissões e informações sobre ITMOs transferidos pela primeira vez, transferidos, adquiridos, retidos, cancelados, cancelados para mitigação geral nas emissões globais, se houver, e/ou usada pelas Partes participantes, por meio da identificação de ITMOs por identificadores únicos que identificam, no mínimo, as Partes participantes, ano da mitigação, tipo de atividade e setor(es);
- Identificar inconsistências a serem notificadas à Parte participante ou Partes participantes, conforme aplicável.

Plataforma de contabilidade e relatórios centralizados

Para transparência em relação às abordagens cooperativas e para apoiar o processo de revisão, o Secretariado deve estabelecer e manter uma plataforma centralizada de contabilidade e relatórios para publicação de informações enviadas por Partes participantes de acordo com as regras de relatórios.

Ambição em ações de mitigação e adaptação

As Partes participantes e as partes interessadas que utilizam abordagens cooperativas, são fortemente encorajadas a se comprometer a contribuir com recursos para a adaptação, em particular por meio de contribuições para o Fundo de Adaptação, e levar em consideração a entrega de recursos sob o Artigo 6.4, para auxiliar as Partes de países em desenvolvimento, que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das mudanças climáticas, para cobrir os custos de adaptação.

As Partes participantes e as partes interessadas são fortemente encorajadas a cancelar os ITMOs que não são contados para a NDC de qualquer Parte ou para outros fins de mitigação internacional, para entregar uma mitigação geral nas emissões globais, e levar em consideração a entrega de mitigação geral nas emissões globais sob o mecanismo estabelecido pelo Artigo 6.4.

4.2 ARTIGO 6.4 – REGRAS, MODALIDADES E PROCEDIMENTOS DO MECANISMO

O Artigo 6.4 criou regras, modalidades e procedimentos para o mecanismo desse Artigo, que permitirá estruturar o funcionamento do mercado de créditos de Carbono gerados pelo setor privado (A6.4ERs).

Os temas mais sensíveis dessa negociação foram acordados. De um lado, a obrigação de fazer ajuste correspondente na meta brasileira, proporcional ao volume de créditos A6.4ERs gerados e transacionados. Isso significa que a meta nacional aumentará proporcionalmente ao volume de créditos gerados e transacionados, como forma de evitar a dupla contagem na NDC de quem adquire e no inventário nacional.

Não há previsão de que os ajustes correspondentes recaiam sobre os setores e subsetores que geraram os créditos. De que forma o Brasil tratará esses ajustes em suas metas é uma questão interna, que deverá ser definida no âmbito da Política Nacional de Mudança do Clima e as estratégias do país.

Outra questão relevante que foi definida é o uso de créditos do MDL, denominados de *Certified emissions reduction* (CERs), gerados até 2013, como créditos válidos no Artigo 6.4 para o cumprimento da 1ª NDC das Partes.

Ainda, a transição de metodologias e atividades do MDL poderá ser feita desde que requisitado até no máximo dezembro de 2023 e aprovadas até dezembro de 2025. De 2026 em diante, as metodologias deverão ser aprovadas pelo Órgão de Supervisão do Artigo 6.4.

O Brasil poderá participar do mecanismo do Artigo 6.4 e gerar créditos que serão comercializados no mercado internacional para cumprir a NDC de outras Partes. Para tanto, será necessário cumprir vários requisitos:

- Preparar, comunicar e manter sucessivas NDC;
- Designar uma autoridade nacional para o mecanismo do Artigo 6.4 e comunicar essa autoridade ao Secretariado;
- Indicar ao Órgão de Supervisão como sua participação no mecanismo contribui para o desenvolvimento sustentável;
- Indicar quais tipos de atividades considera aprovar no âmbito de atividades do Artigo 6.4 e como tais tipos de atividades e reduções de emissão associadas,

podem contribuir para o alcance da NDC e, se aplicável, a estratégia de desenvolvimento de baixa emissão de GEE;

- Comprovar periodicamente o cumprimento de sua NDC;
- Adicionalidade será um critério para gerar créditos: somente atividades que reduzam/removam CO₂eq que não aconteceriam em um cenário BAU (*business as usual*);
- Definir e comprovar o alcance de salvaguardas sociais e ambientais vinculadas aos projetos.

É essencial pontuar que a geração de projetos/atividades, que potencialmente possam gerar créditos no Artigo 6.4 por atores privados, dependerá de uma conexão direta com a autoridade nacional designada pelo governo brasileiro, que será o ponto oficial de contato com o Órgão de Supervisão criado na UNFCCC.

Os setores que têm interesse na transição de metodologias e projetos MDL, bem como, no uso de créditos gerados até 2013, precisam se organizar para obter essa validação junto a Convenção.

Vale mencionar que, em 2022 as reuniões do Órgão de Supervisão e das Partes do Acordo de Paris, quanto a vários detalhes operacionais do Artigo 6.4, exigirão um acompanhamento atento dos atores interessados nas regras de operacionalização do mecanismo.

Por fim, é essencial esclarecer que o desenvolvimento de novos projetos que possam gerar crédito no âmbito do Artigo 6.4, exigirá o cumprimento de várias etapas. Não é factível a geração de créditos em curto prazo (1 a 2 anos). Os créditos de curto prazo advirão prioritariamente de CERs emitidos até 2013 e projetos e metodologias MDL que tenham sua transição aprovada pelo Órgão de Supervisão seguindo as regras aprovadas.

Órgão de Supervisão (*Supervisory Body*)

O Órgão de Supervisão (*Supervisory Body*) será responsável por supervisionar o funcionamento do mecanismo do Artigo 6.4, seguindo as orientações do CMA.

O Órgão de Supervisão será composto por 12 membros das Partes do Acordo de Paris.

O Órgão de Supervisão terá 2 reuniões ao longo de 2022.

Dentre as ações que o Órgão de Supervisão deverá desenvolver, vale citar:

- Provisões para o desenvolvimento e aprovação de metodologias, validação, registro, monitoramento, verificação e certificação, emissão de créditos A6.4Ers, renovação, primeiras transferências de créditos, cancelamento voluntário e outros processos decorrentes do mecanismo do Artigo 6.4;
- No âmbito do desenvolvimento e aprovação de novas metodologias para a mecanismo, revisar as metodologias de linha de base e monitoramento em uso no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), com vistas a aplicá-las com revisões para as atividades Artigo 6.4;
- Considerar a linha de base e as metodologias de monitoramento usadas em outros mecanismos de mercado como complementares para o desenvolvimento de linhas de base e metodologias de monitoramento de acordo com o capítulo de Metodologias;
- Revisar a ferramenta de desenvolvimento sustentável em uso no MDL e outras ferramentas e sistemas de salvaguarda em uso em mecanismos de mercado, para promover o desenvolvimento sustentável com vistas ao desenvolvimento de ferramentas semelhantes para o mecanismo do Artigo 6.4 até o final de 2023;
- Revisar os padrões e procedimentos de acreditação do MDL com vista a aplicá-los com revisões, conforme o caso, para o mecanismo do Artigo 6.4 até o final de 2023;
- Acreditar entidades operacionais como entidades operacionais designadas.

Até a COP27, em novembro de 2022, o Órgão de Supervisão deverá elaborar recomendações sobre:

- Suas regras de procedimento (inclusive em relação à transparência das reuniões), de acordo com as regras, modalidades e procedimentos ora aprovados;
- Níveis adequados para a parcela de recursos (*share of proceeds*) para as despesas administrativas e de seu funcionamento, inclusive para possibilitar uma contribuição periódica de recursos para o Fundo de Adaptação;
- Atividades envolvendo remoções, incluindo monitoramento apropriado, relatórios, contabilização de remoções e períodos de crédito, abordando reversões, prevenção de vazamento (*leakage*), e prevenção de outros impactos ambientais e sociais negativos.

O Órgão Subsidiário de Assessoramento Técnico, Científico e Tecnológico (SBSTA) deverá aprovar na COP27:

- Outras responsabilidades do Órgão de Supervisão e das Partes que hospedam projetos do Artigo 6.4 (Partes anfitriãs) para que tais Partes anfitriãs elaborem e apliquem disposições nacionais para o mecanismo sob a aprovação e supervisão do Órgão de Fiscalização;
- Recomendações sobre um processo para a transição de atividades do MDL para o mecanismo do Artigo 6.4 (*Transition of Clean Development Mechanism Activities*);
- Recomendações sobre o uso de créditos MDL (*Certified Emissions Reductions - CERs*) para cumprimento da primeira NDC ou primeira atualização da NDC;
- Relatórios das Partes anfitriãs sobre as atividades Artigo 6.4 e as reduções de emissões emitidas para as atividades, evitando duplicação desnecessária de informações de relatórios que já estão disponíveis publicamente;
- Recomendações sobre a operacionalização do registro do mecanismo (*mechanism registry*);
- Os processos necessários para a implementação da parcela de receitas (*share of proceeds*) para cobrir despesas administrativas e a parcela dos rendimentos para ajudar as Partes - países em desenvolvimento que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das mudanças climáticas, para cobrir os custos de adaptação;

- Recomendações de como alcançar a mitigação geral nas emissões globais;
- Considerar se as Atividades do Artigo 6.4 podem incluir emissões evitadas e o aprimoramento de atividade de conservação.

Em 2028 as regras, modalidades e procedimentos serão revisados com vistas a se adotar uma decisão com revisões no máximo até 2030.

Responsabilidades dos participantes

Para ser elegível para participar do mecanismo do Artigo 6.4, cada país anfitrião (*host Party*) de atividade Artigo 6.4 deverá:

- Ser Parte do Acordo de Paris;
- Preparar, comunicar e manter sua contribuição nacionalmente determinada (NDC) de acordo com o Artigo 4.2 do Acordo de Paris;
- Designar uma autoridade nacional para o mecanismo do Artigo 6.4 e comunicar essa autoridade ao Secretariado;
- Indicar ao Órgão de Supervisão como sua participação no mecanismo contribui para o desenvolvimento sustentável;
- Indicar quais tipos de atividades considera aprovar no âmbito de atividades do Artigo 6.4 e como tais tipos de atividades e reduções de emissão associadas, podem contribuir para o alcance da NDC e, se aplicável, a estratégia de desenvolvimento de baixa emissão de GEE.

O país sede dos projetos Artigo 6.4 deve especificar ao Órgão de Supervisão, antes de participar do mecanismo:

- Abordagens de linha de base e outros requisitos metodológicos, incluindo adicionalidade, a ser aplicada para o Artigo 6.4, atividades que pretenda desenvolver, bem como uma explicação de como essas abordagens e requisitos são compatíveis com sua NDC ou estratégia de longo prazo;
- Períodos de crédito a serem aplicados para o Artigo 6.4, atividades que pretende hospedar, incluindo se os períodos de crédito podem ser renovados, de acordo com as regras, modalidades e procedimentos e sob a supervisão do Órgão de Supervisão, bem como explicação de como os períodos de crédito são compatíveis com sua NDC ou estratégia de longo prazo.

Cada país anfitrião deverá continuamente assegurar que:

- Mantém sua NDC de acordo com o Artigo 4.2 do Acordo de Paris;
- Sua participação no mecanismo contribui para a implementação da sua NDC e sua estratégia de longo prazo, caso a tenha submetido (para o Brasil a meta de neutralidade até 2050).

Ciclo de atividades do Artigo 6.4

Design de atividades

A atividade:

Deve ser projetada para alcançar a mitigação das emissões de GEE que sejam adicionais, incluindo a redução de emissões, o aumento de remoções e co-benefícios de mitigação, oriundo de ações de adaptação e/ou planos de diversificação econômica e não levar a um aumento nas emissões globais.

Pode ser um projeto, programa de atividades ou outro tipo de atividade aprovada pelo Órgão de Supervisão.

Deve ser projetada para atingir reduções de emissões na Parte anfitriã.

Oferecer benefícios reais, mensuráveis e de longo prazo relacionados às mudanças climáticas em de acordo com a Decisão 1/CP.21, parágrafo 37(b).

Minimizar o risco de não permanência das reduções de emissões ao longo de vários períodos de implementação da NDC e, onde ocorrerem reversões, certificar-se de que os riscos são endereçados.

Minimizar o risco de vazamento e ajuste para qualquer vazamento remanescente no cálculo de reduções ou remoções de emissões.

Minimizar e, sempre que possível, evitar fatores ambientais e sociais com impactos negativos.

Deve ser submetida às partes interessadas locais e, quando apropriado, consultas subnacionais, com atores locais consistentes com as disposições domésticas aplicáveis em relação a participação pública, comunidades locais e povos indígenas, conforme aplicável.

Deve aplicar um período de crédito para a emissão de A6.4ERs, de no máximo 5 anos, renovável no máximo por duas vezes, ou no máximo 10 anos sem opção de renovação, que seja adequada à atividade, ou, em relação as atividades que envolvam remoções, um período de crédito de no máximo 15 anos, renovável no máximo duas vezes, aplicável a atividade e sujeito à aprovação do Órgão de Supervisão ou qualquer outro período de crédito mais curto. Os períodos de crédito não devem ser anteriores a 2021.

A atividade deve aplicar uma metodologia de mecanismo que foi desenvolvida de acordo com o capítulo de Metodologias e aprovada pelo Órgão de Supervisão, seguindo sua avaliação técnica, a fim de:

- a. Definir uma linha de base para o cálculo das reduções de emissões a serem alcançadas pela atividade;
- b. Demonstrar a adicionalidade da atividade;
- c. Garantir o monitoramento preciso das reduções de emissões;
- d. Calcular as reduções de emissões alcançadas pela atividade.

Metodologias

As metodologias de mecanismo devem estimular a ambição ao longo do tempo, encorajar ampla participação, ser real, transparente, conservadora, confiável, abaixo de *'business as usual'*; evitar vazamento, quando aplicável, reconhecer a demanda reprimida, deve ser alinhada com objetivo de 1,5°C do Acordo de Paris, contribuir para a distribuição equitativa dos benefícios de mitigação entre as Partes participantes, e, em relação a cada Parte participante, contribuir para reduzir os níveis de emissão na Parte anfitriã, ser alinhada a sua NDC e, se aplicável, a sua estratégia de longo prazo (meta de neutralidade até 2050 no caso do Brasil).

As metodologias de mecanismo devem incluir premissas, parâmetros, dados relevantes, fontes e fatores-chave e levar em consideração a incerteza, vazamento, políticas e medidas, e circunstâncias relevantes, incluindo nacional, regional ou local, social, econômica, circunstâncias ambientais e tecnológicas e tratar de reversões, quando aplicável.

Metodologias de mecanismo podem ser desenvolvidas pelos participantes da atividade, partes anfitriãs, partes interessadas ou o Órgão de Supervisão. As metodologias de mecanismo devem ser aprovadas pelo Órgão de Supervisão

onde atendam aos requisitos dessas regras, modalidades e procedimentos e os requisitos estabelecidos pelo Órgão de Supervisão.

Cada metodologia de mecanismo deve exigir a aplicação de uma das abordagens abaixo para definir a linha de base, levando em consideração qualquer orientação do Órgão de Supervisão, com justificativa para a adequação das escolhas, incluindo informações sobre a abordagem de linha de base proposta e reconhece que uma Parte anfitriã pode determinar um nível mais ambicioso a seu critério.

Uma abordagem baseada no desempenho, deve levar em consideração:

- i. Melhores tecnologias disponíveis que representam um curso de ação economicamente viável e ambientalmente correto, quando apropriado;
- ii. Uma abordagem comparativa (*benchmark approach*) ambiciosa, onde a linha de base é definida pelo menos no nível médio de emissão das atividades comparáveis com melhor desempenho, fornecendo produtos e serviços em um escopo definido em aspectos sociais, econômicos, ambientais e circunstâncias tecnológicas;
- iii. Uma abordagem baseada nas emissões reais ou históricas existentes.

Linhas de base padronizadas podem ser desenvolvidas pelo Órgão de Supervisão a pedido da Parte anfitriã ou podem ser desenvolvidas pela Parte anfitriã e aprovados pelo Órgão de Supervisão. As linhas de base padronizadas devem ser estabelecidas no nível mais alto possível de agregação no setor relevante da Parte anfitriã.

Cada metodologia do mecanismo deve especificar a abordagem, para demonstrar a adicionalidade da atividade. A adicionalidade deve ser demonstrada por meio de uma avaliação robusta, que mostre que a atividade não teria ocorrido na ausência dos incentivos do mecanismo, levando em consideração todas as políticas nacionais relevantes, incluindo a legislação, e representando mitigação que exceda qualquer mitigação exigida por lei ou regulamento, e tendo uma abordagem conservadora que evita travar os níveis de emissões, tecnologias ou práticas intensivas em Carbono incompatíveis com as regras das metodologias.

O Órgão de Supervisão pode aplicar abordagens simplificadas para demonstração de adicionalidade para qualquer país de menor desenvolvimento relativo ou pequeno Estado insular em desenvolvimento, mediante solicitação dessa Parte, de acordo com os requisitos desenvolvidos pelo Órgão de Supervisão.

Aprovação e autorização

A Parte anfitriã fornecerá ao Órgão de Supervisão uma aprovação da atividade, antes de requerer seu registro. A aprovação deve incluir:

- a. Confirmação das informações como a atividade promove o desenvolvimento sustentável na Parte anfitriã;
- b. Aprovação de qualquer renovação potencial do período de crédito, se a Parte pretende permitir que a atividade continue além do primeiro período de crédito;
- c. Explicação de como a atividade se relaciona com a implementação de sua NDC e como as reduções ou remoções de emissões esperadas contribuem para a NDC da Parte anfitriã.

A Parte anfitriã deve fornecer ao Órgão de Supervisão a autorização de entidades públicas ou privadas para participarem nas atividades, como participantes das atividades sob o mecanismo.

A Parte anfitriã fornecerá uma declaração ao Órgão de Supervisão especificando se autoriza A6.4ERs, emitidos para a atividade, para uso, visando o alcance de NDCs e/ou para outros fins de mitigação internacional.

Se a parte anfitriã autorizar tais usos, a Parte deverá prover informações relevantes sobre a autorização, tais como quaisquer termos e disposições aplicáveis. Se a Parte anfitriã autorizar A6.4ERs para uso para outros fins de mitigação internacional, deve especificar como define “primeira transferência”.

Os A6.4ERs só podem ser usados para NDCs ou para finalidades de mitigação internacional se forem autorizadas pelo Órgão de Supervisão. A Parte anfitriã deve aplicar os ajustes correspondentes para a primeira transferência de A6.4ERs, de acordo com as regras definidas no Capítulo IX (Evitando o uso de reduções de emissão por mais de uma Parte) e Capítulo X (Uso de reduções de emissões para outros fins de mitigação internacional).

Devem ainda, ser aplicados ajustes correspondentes para os A6.4ERs cobrados como uma parte dos rendimentos (*share of proceeds*) para adaptação e despesas administrativas e para o cancelamento de A6.4ERs em função da mitigação geral das emissões globais.

A Parte anfitriã deverá, ainda, aplicar ajustes correspondentes sobre os créditos autorizados para outros fins de mitigação.

Validação

Uma entidade operacional designada, deve avaliar, de forma independente, a atividade em relação aos requisitos estabelecidos nessas regras, bem como, em outras decisões da CMA e requisitos relevantes adotados pelo Órgão de Supervisão.

Registro

Se a entidade operacional designada concluir que o resultado da validação é positivo, deve submeter ao Órgão de Supervisão um pedido de registro com a validação do resultado de acordo com os requisitos relevantes adotados pelo Órgão.

Os participantes da atividade deverão pagar uma parte dos rendimentos, a um nível determinado pelo CMA, levando em consideração a escala provável da atividade, para cobrir as despesas administrativas por registrar a atividade, ao enviar uma solicitação de registro.

Se o Órgão de Supervisão decidir que a validação e seu resultado atendem aos requisitos relevantes, deve registrar a atividade no âmbito do mecanismo do Artigo 6.4.

Monitoramento

Os participantes da atividade, devem monitorar as reduções de emissões alcançadas pela atividade durante cada período de monitoramento, de acordo com os requisitos pertinentes adotados pelo Órgão de Supervisão. Os participantes da atividade também devem monitorar reversões potenciais ao longo de um período, a ser decidido pelo Órgão de Supervisão.

Verificação e certificação

Uma entidade operacional designada, deve revisar, de forma independente, e determinar a implementação e as reduções de emissões alcançadas pela atividade

no âmbito do mecanismo do Artigo 6.4 durante o período de monitoramento (doravante referido como verificação), de acordo com os requisitos estabelecidos nessas regras, modalidades e procedimentos, outras decisões da CMA e requisitos adotados pelo Órgão de Supervisão, e fornecer por escrito uma garantia das reduções de emissões verificadas (doravante referidas como certificação).

Emissão

Para a emissão de A6.4ERs, a entidade operacional designada deve apresentar ao Órgão de Supervisão, um pedido de emissão com o resultado da verificação e certificação, de acordo com os requisitos relevantes adotados pelo Órgão de Supervisão.

Se o Órgão de Supervisão decidir que a verificação, certificação e seu resultado cumpriram os requisitos relevantes deve aprovar a emissão de A6.4ERs.

O administrador de registro do mecanismo deve, de acordo com as regras adotadas pelo Órgão de Supervisão, emitir os A6.4ERs no mecanismo de registro.

O registro do mecanismo deve distinguir A6.4ERs que são autorizados para uso, visando alcançar NDCs e/ou para uso em outros fins de mitigação internacional, incluindo quaisquer usos especificados para os quais os A6.4ERs são autorizados.

Primeira transferência do registro do mecanismo

Na emissão, o administrador de registro do mecanismo deve efetuar uma primeira transferência de 5% dos A6.4ERs emitidos, para uma conta mantida pelo Fundo de Adaptação no mecanismo de registro.

Na emissão, o administrador de registro do mecanismo também efetuará uma primeira transferência, para cancelamento, de um mínimo de 2% dos A6.4ERs emitidos à conta de cancelamento, por entregar a mitigação geral nas emissões globais.

O administrador de registro do mecanismo deverá encaminhar ou efetuar uma primeira transferência, conforme aplicável, do restante dos A6.4ERs emitidos de acordo com as instruções dos participantes da atividade, e com quaisquer outras modalidades adotadas pelo CMA e relevantes requisitos adotados pelo Órgão de Supervisão.

Cancelamento voluntário

Os participantes da atividade podem solicitar voluntariamente ao administrador de registro do mecanismo para cancelar uma quantidade especificada de A6.4ERs emitidos com base nas suas atividades Artigo 6.4.

Mecanismo de registro

O registro do mecanismo deve conter pelo menos uma conta pendente, conta de depósito, conta de aposentadoria, conta de cancelamento, conta para cancelamento para mitigação geral nas emissões globais e uma parte das receitas para a conta de adaptação, bem como, uma conta participação para cada Parte e cada entidade pública ou privada autorizada por uma Parte, que solicita uma conta em que essa entidade atenda aos requisitos de identificação do Órgão de Supervisão.

O Secretariado será o administrador do mecanismo de registro.

Entrega da mitigação geral nas emissões globais

A entrega da mitigação geral nas emissões globais deve ser aprimorada por meio do cancelamento obrigatório de um mínimo de 2% dos A6.4ERs emitidos. Esses créditos não poderão ser utilizados para o alcance de NDCs nem como outros usos.

Evitando o uso de reduções de emissões por mais de uma Parte (ajustes correspondentes)

Quando uma Parte anfitriã autoriza o uso de A6.4ERs para o alcance de NDCs, deverá aplicar um ajuste correspondente para a primeira transferência dos A6.4ERs autorizados, seguindo as regras de aprovação e autorização do Capítulo V do Acordo de Paris.

O ajuste correspondente implica no aumento da meta da Parte que autoriza e gera A6.4ERs que são transacionadas.

Transição das atividades do MDL e uso de reduções certificadas de emissões para a primeira NDC

Atividades de projeto e programas de atividades registradas no MDL ou listadas como provisórias, de acordo com medidas temporárias adotadas pelo Conselho

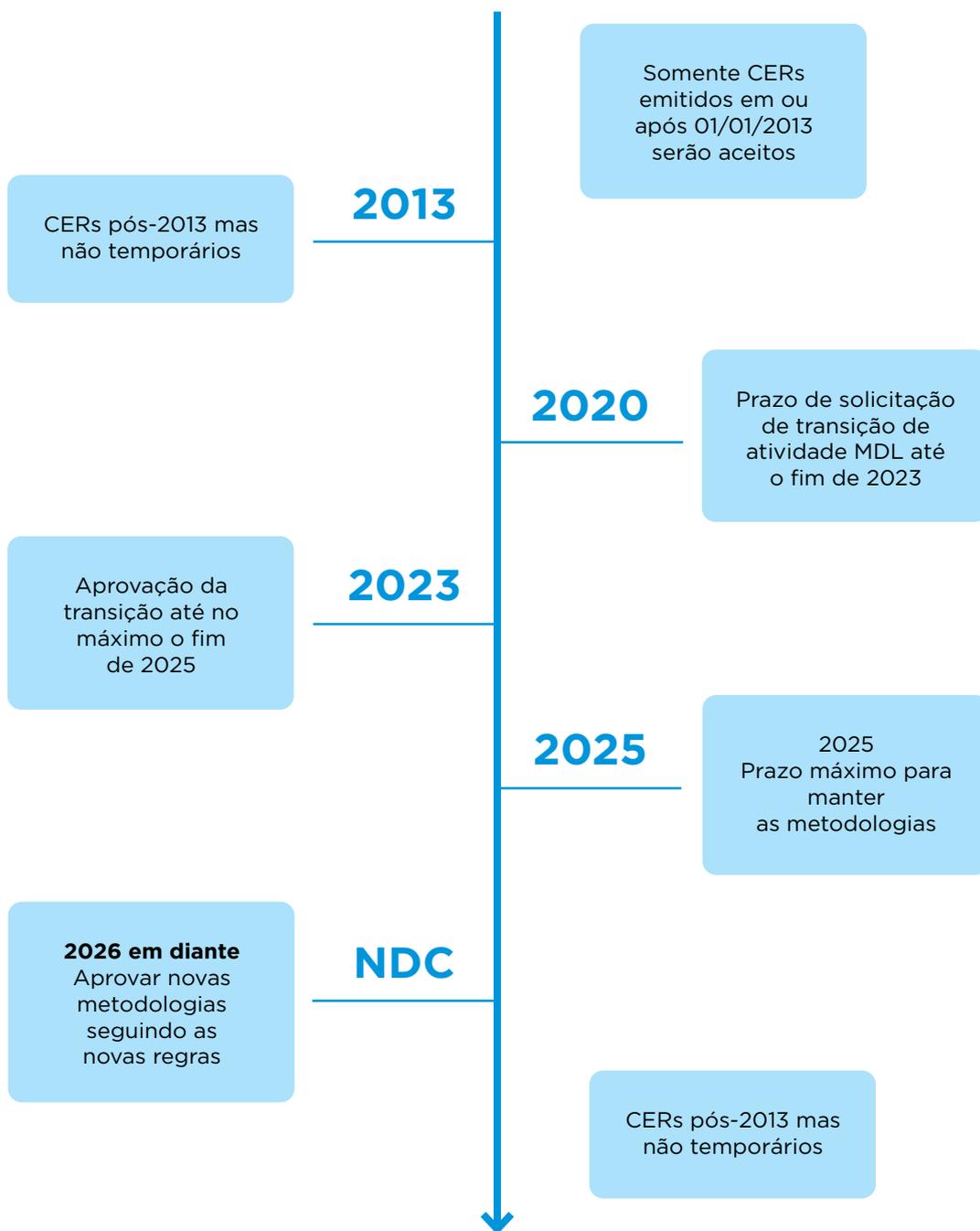
Executivo do MDL, podem fazer a transição para o mecanismo do Artigo 6.4 de acordo com as seguintes condições:

- A solicitação de transição da atividade de projeto do MDL ou programa de atividade, deve ser feita ao Secretariado e à Parte anfitriã do MDL, por ou em nome dos participantes do projeto que foram aprovados pela Parte anfitriã do MDL até no máximo 31 de dezembro de 2023;
- A aprovação para tal transição da atividade de projeto de MDL ou programa de atividade, deve ser fornecida ao Órgão de Supervisão pela Parte anfitriã do MDL até no máximo 31 de dezembro de 2025;
- A utilização dos CERs para a primeira NDC, sujeita à Parte a aplicação de um ajuste correspondente;
- A atividade pode continuar a aplicar sua metodologia de MDL aprovada, até o início do final de seu período de crédito atual ou 31 de dezembro de 2025, após esta data deverá aplicar uma metodologia nos termos das regras, modalidades e procedimentos;
- O Órgão de Supervisão deve garantir que as atividades de projeto de MDL de pequena escala e os programas de atividades, passem por um processo de transição acelerado de acordo com decisões do Órgão de Supervisão priorizando as solicitações de transição de tais atividades.

Uso de reduções de emissões certificadas (CERs) para a primeira ou primeira atualização da NDC

As reduções certificadas de emissões (CERs), emitidas no âmbito do MDL, podem ser utilizadas para o cumprimento da NDC, desde que as seguintes condições sejam atendidas:

- A atividade de projeto de MDL ou programa de atividades de MDL foi registrado em ou após 1 de janeiro de 2013;
- As CERs devem ser transferidas e mantidas no registro do mecanismo e identificadas como reduções de emissões pré-2021;
- As CERs podem ser usadas somente para o cumprimento das primeiras NDC;
- A Parte anfitriã do MDL, que gerou as CERs, não será obrigada a aplicar um ajuste correspondente;
- CERs temporários e de longo prazo, não poderão ser utilizadas para cumprir com as NDCs.



4.3 ARTIGO 6.8 - PROGRAMA DE TRABALHO SOBRE O *FRAMEWORK* DE ENFOQUE DE NÃO-MERCADO

A decisão da COP26 foi a criação de um programa de trabalho sobre o *framework* de enfoque não-mercado, para avançar com as definições sobre o que são e de que forma os enfoques não-mercado podem potencializar ações das NDC das Partes quanto a mitigação, adaptação e co-benefícios, financiamento, tecnologia e capacitação.

Foi criado o Comitê de Glasgow sobre Abordagens Não-mercado, como grupo que deverá coordenar a implementação do programa de trabalho.

A conexão de enfoques não-mercado pode ser relevante para projetos na agropecuária, eficiência energética e transição para energias renováveis, vinculando acesso a tecnologias, capacitação e financiamento climático como meios de implementação das ações.

Reconhecendo que o programa de trabalho deve ser implementado no contexto do Acordo de Paris em sua totalidade, decide que as áreas de foco inicial das atividades do programa de trabalho, incluem, mas não se limitam ao seguinte:

- (a) Adaptação, resiliência e sustentabilidade;
- (b) Medidas de mitigação para enfrentar as mudanças climáticas e contribuir para o desenvolvimento sustentável;
- (c) Desenvolvimento de fontes de energia limpa.

Solicita ao Comitê de Glasgow sobre Abordagens Não-mercado para desenvolver e recomendar um cronograma para a execução das atividades do programa de trabalho sobre o *framework* de enfoque não-mercado que pode conter o cronograma e os resultados esperados para cada atividade, incluindo especificações para a plataforma web da UNFCCC, tais como suas funções, forma, usuários-alvo e informações, com vistas a apoiar a efetiva execução do programa, para consideração e adoção pela CMA em novembro de 2022.

Encoraja as Partes, as partes interessadas do setor público e privado e as organizações da sociedade civil a envolver-se ativamente na pesquisa, desenvolvimento e implementação de abordagens não relacionadas ao mercado.

Convida as Partes e observadores a enviarem através do portal de submissões, até 28 de fevereiro de 2022, visões e informações sobre:

- Abordagens não-mercado relevantes existentes que podem ser facilitadas no âmbito do *framework* com foco inicial nas áreas destacadas acima;
- Exemplos de potenciais áreas de foco adicionais que podem ser facilitadas no âmbito da estrutura (por exemplo, inclusão social, políticas e medidas financeiras, economia circular, Carbono azul, transição justa da força de trabalho, mecanismo de benefícios de adaptação) e abordagens relevantes não relacionadas ao mercado existentes que podem ser facilitadas no âmbito da estrutura de potenciais áreas de foco adicionais que estão de acordo com as disposições referidas no *Framework* de enfoque não-mercado;
- Uma agenda de implementação das atividades do programa;
- Solicita ao Secretariado que prepare um relatório síntese sobre as submissões enviadas pelas Partes para consideração pelo Comitê de Glasgow sobre Abordagens Não-mercado em sua reunião agendada para junho de 2022.

Na reunião do SBSTA em junho de 2022 ocorrerá um workshop para debater potenciais formas de promover enfoques não-mercado.

O SBSTA deverá rever o trabalho do programa na sua 64ª sessão em junho de 2026 e 65ª sessão em novembro de 2026.

Os enfoques não-mercado devem representar:

- Ações voluntárias de cooperação que não dependam de abordagens baseadas no mercado;
- E que não incluam transações ou operações que levem a resultados distintos;
- Ações integradas, inovadoras e transformacionais que têm potencial para oferecer maiores ambições de mitigação e adaptação;
- Ações que apoiam a implementação de NDCs das Partes que hospedam enfoques não-mercado (doravante denominadas Partes anfitriãs) e contribuir para alcançar metas de longo prazo do Acordo de Paris.

Os enfoques não-mercado devem almejar:

- Promover a ambição de mitigação e adaptação;
- Aumentar a participação do setor público e privado e de organizações da sociedade civil na implementação de NDCs;
- Permitir oportunidades de coordenação entre instrumentos e relevantes acordos institucionais.

Adicionalmente, devem apoiar as Partes na implementação de suas NDCs de forma holística e integrada por meio da:

- Mitigação, adaptação, finanças, desenvolvimento e transferência de tecnologia e capacitação, conforme apropriado;
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza.

Os enfoques não-mercado não envolvem a transferência de resultados de mitigação.

O progresso e os resultados do programa de trabalho serão relatados em cada sessão da CMA, conforme o caso, com base nas informações resultantes da implementação das atividades do programa de trabalho, que também servirão como insumos para a revisão do programa de trabalho na CMA 7, essa reunião está prevista para ocorrer em 2025.

5. ADAPTAÇÃO

Adaptação é um tema cada vez mais presente na UNFCCC e Acordo de Paris. Sem adaptação os países não poderão enfrentar os impactos de eventos climáticos extremos, o que impacta, por exemplo, a produção de alimentos e a segurança alimentar global. Ainda, os efeitos de enchentes, secas e eventos extremos podem causar inúmeros impactos socioeconômicos no campo e nas cidades.

Com a definição de que 5% dos créditos “A6.4ERs” serão voltados para financiar o Fundo de Adaptação, espera-se capitalizar o Fundo e fomentar projetos de adaptação em países em desenvolvimento.

A Resolução nº 3 de 17 de agosto de 2021, do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, criou um Grupo Técnico Temporário de Adaptação à Mudança do Clima (GTAdapta) com o propósito de finalizar a revisão do primeiro ciclo do Monitoramento do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA) e elaborar e apresentar o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima para o segundo ciclo 2021 - 2024. O Grupo tem prazo de 180 dias contados da 1ª reunião. É essencial verificar junto ao governo como está o andamento desse Grupo, visto que suas ações serão relevantes diante da agenda de adaptação do Brasil.

O Plano ABC+ propõe a adaptação da agropecuária às mudanças do clima como pilar fundamental da nova fase da política. É relevante tratar com MAPA e Embrapa de que forma o setor privado pode contribuir com ações e projetos de adaptação, especialmente para permitir capturar indicadores e dados concretos sobre os benefícios da adoção das tecnologias e práticas que permitam alcançar os objetivos do Plano ABC+ com resultados tangíveis de adaptação.

A implementação efetiva do Código Florestal, abrangendo conservação *ex ante* de vegetação nativa e a recomposição de áreas, independente do método adotado, são ações essenciais relacionadas a adaptação que merecem, da perspectiva da agropecuária, serem disseminadas como informações oficiais do Brasil.

Torna-se relevante para a indústria, explorar, junto ao governo, quais ações prioritárias de adaptação são essenciais para o Brasil, considerando, por exemplo, a crise hídrica e impactos para a geração de energia elétrica a partir

das hidrelétricas. Ainda, é estratégico que o Ministério da Agricultura comece a capturar informações sobre adaptação e comunique a adoção das tecnologias e práticas do Plano ABC+ voltadas para promover adaptação e/ou mitigação.

Adaptação é um tema central do Acordo de Paris, previsto no Artigo 7.

Na COP 26 foi lançado o programa de trabalho de 2 anos, denominado: *Glasgow-Sharm el-Sheikh work programme on the global goal on adaptation*, para debater e acordar uma meta global de adaptação, com o objetivo de ser concluído para a COP28.

Dentre os objetivos desse programa vale citar:

- Permitir a implementação total e sustentada do Acordo de Paris, visando alcançar o objetivo global de adaptação, com vista a melhorar as ações e apoio para adaptação;
- Aumentar a compreensão da meta global de adaptação, incluindo o uso de metodologias, indicadores, dados e métricas, necessidades e suporte necessários para avaliar o progresso;
- Contribuir para a revisão do progresso geral, feito para alcançar a meta global na adaptação, como parte do balanço e, como forma de orientar o processo de balanço global (*global stocktake*) do Artigo 14 do Acordo de Paris;
- Melhorar o planejamento nacional e a implementação de ações de adaptação por meio do processo de formulação e implementação de planos de adaptação nacionais, da inclusão de adaptação nas NDCs e comunicações nacionais que envolvam adaptação;
- Permitir que as Partes comuniquem melhor suas prioridades de adaptação, necessidades de implementação e apoio, planos e ações, inclusive por meio de comunicações sobre adaptação e NDCs;
- Facilitar o estabelecimento de sistemas robustos e nacionalmente apropriados para monitorar e avaliar ações de adaptação;
- Fortalecer a implementação de ações de adaptação em países em desenvolvimento vulneráveis;
- Aumentar a compreensão de como os instrumentos de comunicação e relatórios de adaptação podem se complementar, a fim de evitar duplicação de esforços;
- As atividades do programa deverão considerar o trabalho do Comitê de Adaptação;

- Serão realizados 4 workshops por ano, para debater e construir as ações no âmbito do programa;
- As Partes poderão enviar suas visões sobre o Programa até 30 de abril de 2022.



6. GRUPO DE TRABALHO CONJUNTO EM AGRICULTURA KORONIVIA

De 2018 até Glasgow, as Partes debateram a relação entre agropecuária e mudanças do clima sob o prisma do que significa adaptação, mitigação, manejo de pastagem, uso de fertilizantes, dentre outros aspectos.

Uma mensagem relevante da decisão do Trabalho Conjunto de Koronivia sobre Agricultura é de que a agropecuária é parte da solução para o enfrentamento do aquecimento global. A transição para sistemas alimentares sustentáveis e resilientes ao clima, levando em consideração a segurança alimentar e erradicação da fome em todo o mundo, é fundamental para alcançar objetivos climáticos, como redução de emissões.

Em 2022 as Partes continuarão a debater como estruturar o tema de agropecuária no âmbito da UNFCCC e do Acordo de Paris, tendo como base os elementos discutidos e presentes no relatório do workshop ocorrido na véspera da COP26.

Há uma visão comum de que é preciso definir como promover inovação, tecnologia e assistência como base para permitir a adaptação dos sistemas produtivos e, quando possível, a redução de emissões. Esperava-se definir a criação de um programa de trabalho, um grupo *ad hoc*, um mecanismo, o que ficou para ser definido em 2022.

Vale lembrar quem co-presidia esse grupo é egípcio, e deixar uma decisão para a COP27, que será realizada no Egito, é relevante para o país como sede da conferência.

O Brasil tem o Plano ABC+, como estratégia no Trabalho Conjunto de Koronivia sobre Agricultura. A visão sobre a importância de aprimorar a pecuária para que seja mais produtiva, que recupere pastagens e reduza emissões, por exemplo, ganhou espaço mediante a atuação do Brasil e outros países ao longo das reuniões, submissões e workshops realizados desde 2018.

É essencial para o setor privado, construir propostas junto com o MAPA e Embrapa, para serem defendidas pelo Brasil na reunião dos órgãos subsidiários em junho de 2022.

Reconhecimento de que as práticas de manejo do solo e nutrientes e o uso ideal de nutrientes, incluindo fertilizantes orgânicos e, gerenciamento aprimorado de esterco, são relevantes para fomentar sistemas de produção de alimentos sustentáveis e resilientes ao clima e pode contribuir para segurança alimentar global.

Reconhecimento de que os sistemas de gestão da pecuária são vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas, e que os sistemas pecuários geridos de forma sustentável, têm alta capacidade de adaptação e resiliência às mudanças climáticas, enquanto desempenham um amplo papel na salvaguarda da segurança alimentar e nutricional, meios de subsistência, sustentabilidade, ciclagem de nutrientes e gestão de Carbono.

Dessa forma, aprimorar a produção sustentável e a saúde animal, com o objetivo de reduzir emissões de GEEs no setor pecuário, ao mesmo tempo em que aumentam os sumidouros pastagens e pastagens, podem contribuir para alcançar os objetivos climáticos de longo prazo, levando em consideração os diferentes sistemas e as circunstâncias nacionais.

Reconhecimento de que as dimensões socioeconômicas e de segurança alimentar são essenciais ao lidar com as mudanças climáticas na agricultura e nos sistemas alimentares. Salvaguardar a segurança alimentar e acabar com a fome, projetar sistemas agrícolas sustentáveis e resilientes ao clima, aplicando uma abordagem sistêmica em linha com os objetivos climáticos globais de longo prazo, reconhecendo ainda mais a importância de os investimentos de longo prazo na agricultura voltaram-se para esse objetivo. Também é essencial melhorar o ambiente propício para a mobilização de recursos para implementar ações no nível local, nacional e internacional.

Os Órgãos Subsidiários (SBSTA e SBI) encorajaram o envolvimento contínuo dos órgãos constituídos e entidades de financiamento no Trabalho Conjunto Koronivia sobre Agricultura, destacando o potencial de impulsionar ações aprimoradas e melhorias na implementação de ações de adaptação e mitigação na agropecuária.

SBSTA e SBI concordaram em continuar a consideração desse assunto, tendo como base os elementos apresentados e resumidos no relatório do workshop intersessional, na reunião dos órgãos Subsidiários de junho de 2022, visando negociar e recomendar um projeto de decisão para consideração e adoção na COP27.

As Partes concordaram com a necessidade de avançar com o Trabalho Conjunto de Koronivia sobre Agricultura, que tem um impacto nas entidades financeiras e pode ajudar a alinhar melhor as organizações internacionais e processos, em seu trabalho sobre agricultura e mudança climática.

7. MELHORAR O DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA CLIMÁTICA POR MEIO DO MECANISMO DE TECNOLOGIA

O Comitê Executivo de Tecnologia e o Centro e Rede de Tecnologia do Clima (CTCN) são o locus das discussões e projetos sobre transferência de tecnologia no âmbito da UNFCCC.

A decisão da COP26 sobre tecnologia, reforça o papel da adoção de tecnologias como forma de promover adaptação e permitir reduzir emissões.

A participação do Brasil no Comitê Executivo de Tecnologia e no CTCN é fundamental, a fim de permitir que o país possa ser elegível para projetos.

As Partes devem considerar suas demandas de tecnologia, envolvendo tecnologias para evitar, minimizar e lidar com perdas e danos nas zonas costeiras; colaboração internacional para pesquisa, desenvolvimento e demonstração; abordagens inovadoras para estimular a aceitação de soluções de tecnologias limpas existentes; e capacidades e tecnologias endógenas.

O envolvimento do setor privado é crucial para traduzir pesquisa, desenvolvimento e resultados de demonstração em tecnologias climáticas implementáveis no mercado.

O CTCN deverá apoiar países em desenvolvimento na preparação e atualização de avaliações de necessidades de tecnologia e planos de ação de tecnologia, bem como sua implementação, mediante solicitação.

O CTCN deve apoiar ações para aumentar a capacidade de entidades nacionais designadas em países em desenvolvimento para capacitá-las a cumprir suas funções.

Incentiva as entidades designadas nacionais de países desenvolvidos a considerar como podem engajar-se nos esforços do CTCN.



8. ORIENTAÇÕES PARA OPERACIONALIZAR AS MODALIDADES, PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DO QUADRO DE TRANSPARÊNCIA APRIMORADO DO ARTIGO 13 DO ACORDO DE PARIS (*ENHANCED TRANSPARENCY FRAMEWORK*)

As regras do Artigo 13 são essenciais para monitorar, reportar e verificar o cumprimento das metas submetidas com base nas NDC, os inventários de emissões e remoções, as ações de adaptação, tecnologia e financiamento.

O processo de atualização e aprimoramento dos inventários nacionais de emissão e remoção de GEE é uma agenda importante para o Brasil por várias razões.

O envio de inventários bianuais, será de fundamental importância para o Brasil comprovar o estágio do cumprimento de sua NDC, para preparar relatórios necessários à participação como país gerador de créditos de Carbono nos Artigos 6.2 e 6.4, para poder aprimorar as emissões e remoções de alguns setores e subsetores, dentre outros aspectos.

Essa agenda envolve todos os ministérios e setores compreendidos pela NDC brasileira, como MAPA, Embrapa, MMA, MCTI, MME e MRE.

Para ser elegível a receber recursos do GEF para aprimorar seus inventários, o Brasil precisa definir e propor projetos alinhados com sua participação no Acordo de Paris e interesse em aprofundar seus relatórios no âmbito do Artigo 13.

As orientações para operacionalizar as modalidades, procedimentos e diretrizes, como base para o Quadro de Transparência Aprimorado do Artigo 13 do Acordo

de Paris, definiu vários requisitos e formatos de reporte, de acordo com 7 anexos, abaixo descritos:

- a. Quadros de relatórios comuns para o reporte eletrônico das informações nos relatórios de inventário nacional de emissões antropogênicas por fontes e remoções por sumidouros de GEE (Anexo I);
- b. Formatos tabulares comuns para o relatório eletrônico das informações necessárias para rastrear o progresso feito na implementação das NDC das Partes (Anexo II);
- c. Formatos tabulares para o reporte eletrônico das informações financeiras, de suporte, para apoio ao desenvolvimento e transferência de tecnologia e capacitação fornecida e mobilizada, bem como, apoio necessário e recebido, nos termos dos Artigos 9-11 do Acordo de Paris (Anexo III);
- d. Requisitos do relatório bienal de transparência, documento de inventário nacional e relatório de revisão técnica por peritos (Anexos IV, V e VI, respectivamente);
- e. Programa de treinamento para especialistas técnicos, que participam da revisão de relatórios bienais de transparência (Anexo VII).

O Secretariado deverá desenvolver ferramentas para os relatórios eletrônicos, tabelas de relatórios comuns e formatos tabulares comuns (doravante denominado ferramentas de relatórios), e disponibilizar uma versão de teste das ferramentas de relatório até junho de 2023, com vista à conclusão da versão final das ferramentas até junho de 2024.

Convida as Partes a apresentarem seus pontos de vista sobre sua experiência com a versão teste das ferramentas de relatório, incluindo experiência com a integração das ferramentas em seu inventário nacional, arranjos, e insumos sobre como melhorar as ferramentas em até 6 meses após o lançamento da versão de teste, por meio do portal de submissão até dezembro de 2023.

Serão realizados workshops e as Partes serão convidadas a enviar suas impressões sobre as ferramentas, como forma de aprimorar e fomentar a atualização e criação da versão final das ferramentas.

Caso a versão final da ferramenta de relatório para tabelas de relatórios comuns para os inventários nacionais não esteja disponível até junho de 2024, as Partes poderão enviar seus relatórios de inventário após 31 de dezembro de 2024.

Observa que as Partes podem, ao fazer seus inventários, usar voluntariamente a metodologia divulgada pelo IPCC: *2019 Refinement to the 2006 IPCC Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories*.

Decide considerar em sua quarta sessão das Partes do Acordo de Paris e em cada sessão posterior, um item sobre “Relatórios e revisão de acordo com o Artigo 13 do Acordo de Paris: provisão de recursos financeiros e apoio técnico às Partes países em desenvolvimento para relatórios e capacitação”, que incluirá a consideração do apoio fornecido às Partes países em desenvolvimento para relatórios e capacitação correlata nos termos do Artigo 13 do Acordo de Paris.

Incentiva as Partes países em desenvolvimento a preparar e apresentar propostas de projetos, a fim de receber apoio financeiro do Fundo para o Meio Ambiente Global, para preparar seus relatórios de transparência bienais.

9. INICIATIVAS MULTILATERAIS E BILATERAIS

- [Glasgow Leaders Declaration on Forests and Land Use](#)
- [Global Methane Pledge](#)
- [US-China Joint Glasgow Declaration on Enhancing Climate Action in the 2020s](#)
- [Agricultural Commodity Companies Corporate Statement of Purpose](#)
- [Forests, Agriculture and Commodity Trade \(FACT Dialogue\)](#)
- [The Glasgow Financial Alliance for Net Zero \(GFANZ\)](#)
- [Global Goal to Clean Power Transition Statement](#)
- [Beyond Oil and Gas Alliance \(BOGA\)](#)
- [Just Energy Transition Partnership](#)
- [International Aviation Climate Ambition Coalition](#)

A seguir, faz-se uma análise específica sobre a Declaração de Florestas, a Meta de redução de Metano, o compromisso das tradings e frigoríficos e o Diálogo FACT.

9.1 DECLARAÇÃO DOS LÍDERES EM GLASGOW SOBRE FLORESTAS E USO DA TERRA (GLASGOW LEADERS' DECLARATION ON FORESTS AND LAND USE)

A declaração de florestas e uso da terra adotada por 141 países, incluindo o Brasil, reflete um esforço conjunto para deter e reverter a perda florestal e a degradação do solo até 2030, e promover o desenvolvimento sustentável e a transformação rural inclusiva.

Dentre os compromissos vale destacar:

- Conservar florestas e outros ecossistemas terrestres e acelerar sua restauração;
- Facilitar as políticas de comércio e desenvolvimento, internacional e internamente, que promovam o desenvolvimento sustentável e a produção e consumo de commodities sustentáveis, que trabalhem para o benefício mútuo dos países e que não conduzam ao desmatamento e à degradação da terra.

Esses objetivos possuem relação direta com a produção, originação de produtos e o comércio internacional. A participação do Brasil sugere a urgência de aprofundar as ações que permitam coibir o desmatamento ilegal em escala considerável no curto prazo.

A meta de acabar com a conversão ilegal anunciada pelo país, traz ainda mais responsabilidade sobre o Brasil como Parte do Acordo de Paris. De forma mais rápida e direta, os setores produtivos podem ser impactados por medidas unilaterais e regionais que visem controlar, coibir ou literalmente barrar a importação de produtos que possam ter risco de desmatamento.

A implementação efetiva do Código Florestal (sobreposição de Cadastro Ambiental Rural - CAR), com várias categorias fundiárias, incluindo total de CAR sob glebas públicas não destinadas) torna-se, nesse sentido, um desafio cada vez mais relevante que precisa ser aprofundado.

A possibilidade de separar desmatamento legal do ilegal é outro desafio essencial para o setor privado. A Portaria 373/2018 do Ministério do Meio Ambiente instituiu um procedimento para sistematizar e aferir as informações sobre as áreas autorizadas de supressão da vegetação que, uma vez implementado, pode

viabilizar informações detalhadas que permitam separar dados da conversão legal da ilegal.

As terras públicas não destinadas na Amazônia (63,2 milhões de hectares de acordo com dados do Serviço Florestal Brasileiro/2020) precisam passar por um processo transparente e estratégico de destinação das áreas para fins diversos, incluindo áreas com direito efetivo a regularização fundiária, bem como, outras destinações como forma de fomentar a gestão de áreas públicas que não são adequadamente monitoradas e utilizadas.

No dia 01.11.2021 foi lançada a *Glasgow Leaders' Declaration on Forests and Land Use* como um compromisso voluntário com o apoio de mais de 141 países, dentre eles o Brasil. Um breve resumo da Declaração:

- Conservar florestas e outros ecossistemas terrestres e acelerar sua restauração;
- Facilitar o comércio e as políticas de desenvolvimento internacional e internamente, que promovam o desenvolvimento sustentável, e a produção e consumo de commodities sustentáveis, que contribua para o benefício mútuo dos países, e que não conduza ao desmatamento e degradação da terra;
- Reduzir a vulnerabilidade, construir resiliência e melhorar os meios de subsistência rurais, incluindo o empoderamento das comunidades, o desenvolvimento de uma agricultura lucrativa e sustentável e reconhecimento dos múltiplos valores das florestas, ao mesmo tempo que reconhece os direitos dos povos indígenas, bem como, das comunidades locais, de acordo com a legislação nacional relevante e instrumentos internacionais, conforme o caso;
- Implementar e, se necessário, redesenhar políticas e programas agrícolas para incentivar a agricultura sustentável, promover segurança alimentar e benefícios ao meio ambiente;
- Reafirmar os compromissos financeiros internacionais e aumentar significativamente o financiamento e o investimento de uma ampla variedade de fontes públicas e privadas, ao mesmo tempo que melhora a sua eficácia e acessibilidade, para permitir a agricultura sustentável, manejo florestal sustentável, conservação e restauração florestal e apoio aos povos indígenas e comunidades locais;
- Facilitar o alinhamento dos fluxos financeiros com as metas internacionais, para reverter a perda e degradação florestal, garantindo ao mesmo tempo

políticas e sistemas robustos que estão em vigor, para acelerar a transição para uma economia que é resiliente e avança a floresta, uso sustentável da terra, biodiversidade e objetivos climáticos.

Análise diante do envolvimento do Brasil

- A meta de redução de desmatamento ilegal até 2028 é, na prática, a base da participação do Brasil nessa iniciativa;
- Adicionalmente, a implementação do Código Florestal é relevante, especialmente considerando a relação de cadeias produtivas e da agropecuária com uso da terra;
- O envolvimento do Brasil sinaliza que o país está comprometido com a eliminação do desmatamento ilegal, o que é fundamental para o setor privado, diante das reiteradas pressões que podem levar a barreiras comerciais;
- A Declaração poderá ajudar a mobilizar recursos financeiros para conservar e restaurar vegetação nativa, o que deve ser explorado pelo governo como forma de reforçar as políticas e ações;
- A Declaração pode ser uma forma de cooperar diante de cadeias produtivas livres de desmatamento, tema fundamental para evitar barreiras às exportações brasileiras;
- É importante entender, junto ao governo, como a Declaração de Glasgow será desenvolvida.

9.2 COMPROMISSO GLOBAL DE METANO (GLOBAL METHANE PLEDGE)

O *Global Methane Pledge* é um compromisso voluntário relevante, anunciado na COP26 por 103 países. O IPCC ressalta, em seu último relatório: *Climate Change 2021: The Physical Science Basis*, um crescimento mais rápido da concentração atmosférica de Metano ao longo de 2014–2019 e avalia seu crescimento desde 2007, impulsionado pelas emissões de combustíveis fósseis e agricultura (dominado pela pecuária).

Para o IPCC, durante o curto prazo (2021-2040), um aumento de 1,5°C na temperatura da superfície global, em relação a 1850-1900 é muito provável de ocorrer. Estima-se cruzar o nível de 1,5°C no início de 2030.

Dessa forma, considerando o potencial de aquecimento global do Metano, entre 21 e 28 vezes comparado ao CO₂, reduzir as concentrações desse gás é uma opção para conter, no curto prazo, o aumento da concentração dos GEEs.

A meta voluntária de reduzir 30% de emissões de Metano até 2030, deve ser considerada para todos os países que aderiram de forma conjunta. Não se trata que cada país terá que reduzir 30% das emissões de Metano até 2030.

As ações da NDC brasileira, por exemplo, com a recuperação de pastagens, integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) e intensificação da pecuária, permitem reduzir as emissões de Metano na medida em que reduzem o tempo de abate dos animais. O Plano ABC+ como estratégia da agropecuária, tenderá a ser usado como parte das ações que o Brasil deverá contribuir como parte do compromisso de Metano.

Além disso, é importante destacar que as emissões de Metano não são exclusivas da pecuária, e abrangem os setores de óleo e gás, bem como, de resíduos.

Em 2022 será fundamental definir com o governo brasileiro, envolvendo o MMA, MAPA, Embrapa, MME e MCTI, de que forma o Brasil participará do compromisso, como irá capturar dados mais robustos sobre emissões de Metano, e de que forma pretende monitorar, reportar e verificar as emissões e remoções.

A pecuária pode ainda, reduzir Metano com o uso de aditivos na alimentação ou tipos de pastagem, bem como, existe um debate global sobre vacina para reduzir esse gás. É estratégico definir com o governo, de que forma o setor produtivo, envolvendo pecuaristas e frigoríficos, podem contribuir com o compromisso de maneira voluntária, para que o Brasil tenha dados aprimorados para apresentar. Mesmo sendo uma meta voluntária, há uma preocupação com potenciais barreiras ao comércio não tarifárias, relacionadas a produção de pecuária e emissão de Metano, sem considerar o ciclo da pecuária como um todo, e o balanço de emissões e remoções incluindo Metano e outros GEE.

A *Global Methane Pledge* foi anunciada em Glasgow no dia 02.11.2021, como uma das iniciativas/coalizões voluntárias que visam estimular ações que promovam redução de emissões e permitam auxiliar no alcance da meta de 1,5°C.

O Brasil aderiu ao compromisso e deverá debater de que forma tratar o assunto internamente.

Abaixo um resumo da Iniciativa:

- Propõe uma meta global de reduzir 30% das emissões de Metano até 2030; não estabelece uma meta para cada país participante;
- É um compromisso voluntário: não decorre de uma decisão da Convenção do Clima e do Acordo de Paris;
- Reconhece que as emissões de Metano advêm de energia, agropecuária e resíduos;
- Reforça que o esforço mais ambicioso de redução de Metano deve ocorrer no setor de energia;
- Na agropecuária as reduções devem advir da adoção de tecnologias e inovação e apoio aos produtores rurais;
- Não há menção à redução do consumo e produção de proteína animal;
- Faz referência a importância de aprimorar a contabilização de emissões de Metano, preferencialmente usando o nível mais elevado metodológico do IPCC (tier 3);
- Fomenta o debate científico sobre Metano, considerando esforços já existentes como a *Global Methane Initiative* (GMI). A página relacionada ao Brasil é: <https://www.globalmethane.org/partners/detail.aspx?c=brazil> ;
- Emissões fugitivas de óleo e gás biogás, carvão, *shale gas* e resíduos, são setores essenciais quando se espera reduzir emissões de Metano;

- Como a iniciativa trata de redução de Metano, é essencial entender de que forma é possível reduzir Metano na pecuária: i) aditivos na alimentação; ii) certos tipos de pastagem; iii) vacina; iv) indiretamente a redução de idade de abate;
- Apesar disso, é essencial salientar que as emissões da pecuária consideram CO₂ e Óxido Nitroso (N₂O) também. E aí entra a agenda de recuperação de pastagem, intensificação e manejo, como base da pecuária sustentável, o que permite produzir carne com menos emissões;
- China, Rússia e Índia, os 3 dos maiores emissores de Metano, não assinaram o compromisso.

Análise diante do envolvimento do Brasil

- Vale reforçar que o compromisso não traz meta de redução de 30% de Metano para o Brasil. É uma meta global e não mandatária;
- A participação do Brasil não significa que a pecuária terá metas obrigatórias de reduzir Metano; exceto se o governo regulamentar algo neste sentido;
- A adesão do Brasil contudo, sugere que o país buscará promover redução de Metano o que inclui a pecuária;
- O país terá que avaliar de que forma pode contribuir com a meta global, envolvendo os setores de energia, resíduos e agropecuária;
- Aprimorar os inventários de emissão e remoção, é um dos aspectos que deverá ser trabalhado, tendo essa Iniciativa como base. Definir a participação do Brasil, especialmente junto a *Global Methane Initiative* parece fundamental;
- É recomendável que o Brasil use as questões metodológicas visando fomentar o debate sobre as metodologias GTP e GWP, trazida nas comunicações nacionais.

9.3 DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO CORPORATIVO DAS EMPRESAS DE COMMODITIES AGRÍCOLAS (*AGRICULTURAL COMMODITY COMPANIES CORPORATE STATEMENT OF PURPOSE*)

Compromisso anunciado pelas empresas Cargill, ADM, Bunge, Amaggi, COFCO International, JBS, Golden Agri-Resources, Louis Dreyfus Company B.V., Olam International, Marfrig, Viterro e Wilmar International, compreendendo soja, óleo de palma, cacau e carne bovina.

O objetivo central é unir esforços para conter a perda de florestas associada à produção e comércio de commodities agrícolas. Em resumo, a declaração estabelece os seguintes pontos:

- Reconhecendo o importante papel das commodities agrícolas para enfrentar a mudança climática, bem como, alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, notadamente, promovendo o desenvolvimento econômico, reduzindo a pobreza, sustentando a segurança alimentar e melhorando a subsistência de bilhões de pessoas;
- Reconhecendo também a responsabilidade compartilhada do setor de commodities agrícolas, incluindo comerciantes, processadores, fabricantes, varejistas e consumidores, bem como, governos;
- Nós, dez empresas globais com uma receita anual combinada de quase 500 bilhões de dólares e uma grande participação no mercado global em commodities importantes como soja, óleo de palma, cacau e gado, temos um compromisso compartilhado para conter a perda de floresta associada à produção e comércio de commodities agrícolas;
- Reconhecemos que houve um progresso significativo, mas esse progresso deve ser acelerado e ampliado para apoiar os esforços globais, para alcançar emissões líquidas zero globalmente até 2050, travando a perda de biodiversidade e proporcionando meios de subsistência sustentáveis;
- Portanto, pretendemos desenvolver nossos esforços compartilhados, trabalhando com governos, agricultores e outras partes interessadas importantes em nossas cadeias de abastecimento, para acelerar a ação em todo o setor e identificar oportunidades de colaboração público-privada para catalisar o progresso na eliminação do desmatamento impulsionado por commodities;
- Até a COP 27, iremos traçar um roteiro compartilhado para uma ação aprimorada da cadeia de abastecimento consistente com um caminho de

1,5 graus Celsius, que apoia a realização de nossos objetivos e aumenta a colaboração e implementação em áreas, incluindo: ambientes políticos propícios, transparência nas emissões de escopo 3 e cadeias indiretas de abastecimento e melhoria dos meios de subsistência dos agricultores.

9.4 DIÁLOGO FACT (*FOREST, AGRICULTURE, AND COMMODITY TRADE*)

O objetivo do Diálogo FACT é contribuir para o desenvolvimento sustentável e o comércio de commodities agrícolas, protegendo e administrando de forma sustentável as florestas e outros ecossistemas críticos.

Os produtos agrícolas são essenciais para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, notadamente promovendo o desenvolvimento econômico, reduzindo a pobreza, contribuindo para a segurança alimentar e melhorando a vida de bilhões de pessoas. Ao mesmo tempo, expandir áreas para a produção agrícola insustentável e outras formas de degradação da terra, pode representar desafios críticos para o nosso meio ambiente, a sustentabilidade das florestas e outros ecossistemas terrestres importantes, bem como, aumentar as emissões de GEE, reduzindo a resiliência aos impactos climáticos e contribuindo para a perda de biodiversidade.

Enfrentar esses desafios compartilhados é essencial para cumprir as metas do Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

O Diálogo FACT identificou quatro áreas-chave de trabalho:

- i) comércio e desenvolvimento de mercado;
- ii) apoio ao pequeno produtor;
- iii) rastreabilidade e transparência;
- iv) pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Uma prioridade importante é garantir e aumentar a participação de mercado para commodities agrícolas produzidas de forma sustentável. Dentre ações que serão exploradas, vale citar:

- Opções de como as políticas de mercado e comércio do lado da oferta e da demanda, podem se tornar complementares e estimular a produção e o

consumo sustentáveis. Isso ajudará a fechar as lacunas existentes entre as políticas de produção e de consumo;

- Mapear como o Diálogo FACT pode apoiar outros processos e fóruns internacionais que abordam as questões de sustentabilidade em relação ao comércio e aos mercados;
- Construir a compreensão dos fatores comuns necessários para a produção sustentável, de uma forma que ajude a estabelecer expectativas comuns entre os países produtores e consumidores. Isso se baseará na experiência e na prática existente de padrões nacionais e internacionais;
- Explorar maneiras para fortalecer e ampliar o reconhecimento do mercado internacional sobre abordagens nacionais, para fornecer garantia de produtos sustentáveis. Isso pode favorecer um entendimento comum dos interesses do consumidor sobre práticas sustentáveis, bem como, os requisitos nacionais nos países produtores, e facilitar o acesso a mercados.

Os países se comprometem a continuar o Diálogo FACT de maneira aberta e inclusiva, com base em nossos respectivos interesses, circunstâncias e capacidades nacionais. Trabalharão juntos para compartilhar experiências, encontrar ações comuns, apoiar a implementação e encorajar maior ambição em apoiar nossos objetivos comuns, respeitando e complementando os processos multilaterais existentes.

Reino Unido e Indonésia são os países que lideram/coordenam o Diálogo FACT, que conta com a participação de 28 países, incluindo o Brasil.

Análise diante do envolvimento do Brasil no Diálogo FACT

- Dois objetivos prioritários para o Brasil: i) definir e fortalecer o reconhecimento da agropecuária como parte da solução para o aquecimento global e da inovação e tecnologias, com base no Plano ABC+ para qualificar o que é agricultura sustentável; ii) participar e acordar ações comuns sobre comércio e desmatamento, a fim de evitar barreiras ao comércio;
- O Ministério da Agricultura está envolvido no Diálogo FACT, o que sugere a relevância de se definir ações e estratégias do Brasil diante desse grupo;
- Assumindo a relevância das discussões sobre cadeias produtivas, desmatamento, conversão legal e ilegal, barreiras ao comércio, implementação do Código Florestal, o Diálogo pode representar um foro relevante para a agropecuária brasileira;
- É estratégico definir com o Ministério da Agricultura, Ministério do Meio Ambiente e Ministério das Relações Exteriores, quais são as ações que o Brasil trará para esse grupo e de que forma o setor privado pode contribuir.

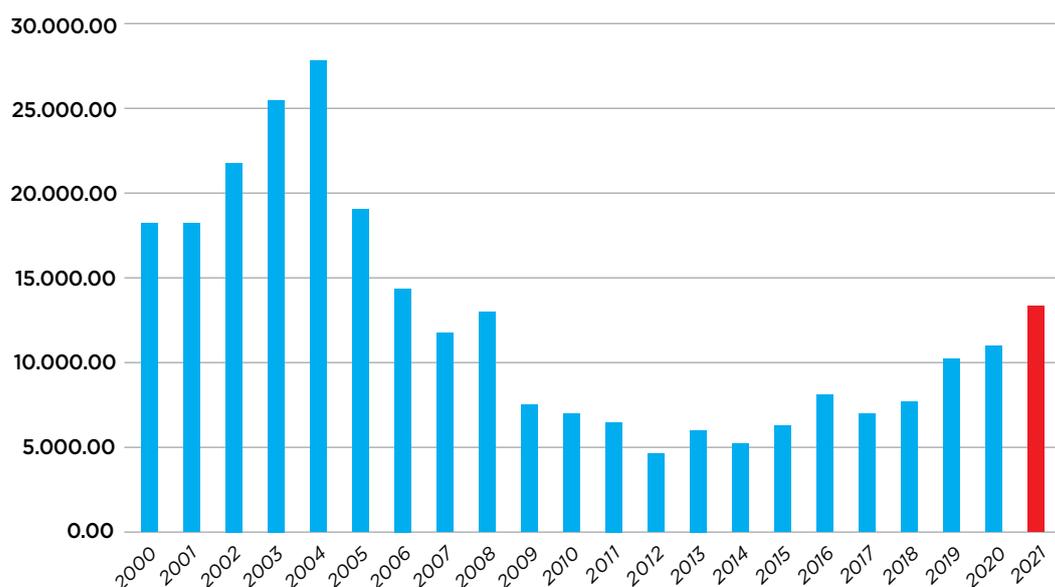
10. DESMATAMENTO ILEGAL E IMPACTOS PARA A AGROPECUÁRIA

Desmatamento é a principal ação da NDC brasileira. Sem conter as emissões oriundas do desmatamento não é factível reduzir emissões no montante necessário para alcançar a meta de reduzir 50% das emissões até 2030, com base nos níveis de 2005, o que geraria maior pressão para os setores de agropecuária, energia, indústria e tratamento de resíduos.

O anúncio de que o Brasil se compromete a eliminar a conversão ilegal até 2030, traz mais importância para a meta brasileira. Primeiramente, porque se trata do cumprimento legal, da obrigação de não converter áreas de vegetação nativa sem que haja requisitos legais.

Adicionalmente, os dados mais recentes de desmatamento na Amazônia Legal apontam para um crescimento significativo das taxas de conversão, alcançando 13.235 km² convertidos entre 1/08/2020 e 31/07/2021.

Dados da conversão de vegetação nativa na Amazônia Legal entre 2000-2021



http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates

A tabela abaixo indica as taxas de conversão por estado, enfatizando que o Pará soma quase 40% do desmatamento na Amazônia Legal em 2021.

Estado	PRODES 2021 (Km²)	Contribuição(%)
Acre	871	6,58
Amazonas	2.347	17,73
Amapá	39	0,29
Maranhão	363	2,74
Mato Grosso	2.263	17,10
Pará	5.257	39,72
Rondônia	1.681	12,70
Roraima	386	2,92
Tocantins	28	0,21
ALB	13.235	100,0

http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates

É válido considerar o montante de glebas públicas não destinadas na Amazônia, que soma 63,2 milhões de hectares, sendo 33,7 milhões de hectares de florestas estaduais não destinadas, de acordo com os dados do Cadastro Nacional de Florestas Públicas.¹

A regularização fundiária deve ser uma das medidas para destinação dessas áreas, que passarão a ser geridas e monitoradas como áreas privadas, que devem seguir as obrigações do Código Florestal.

Outras ações de destinação são essenciais para reduzir o montante de áreas públicas que não são cuidadas, monitoradas e geridas, visando promover o desenvolvimento sustentável dessas áreas. A definição de projetos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação - REDD+, por exemplo, pode representar uma oportunidade para destinação das áreas e captação de recursos que viabilizem grandes projetos de conservação e desmatamento evitado.

É notório que o crescimento da conversão nos últimos anos, pode impactar negativamente o cumprimento da NDC brasileira, além de trazer impactos e barreiras para a comercialização de produtos agropecuários.

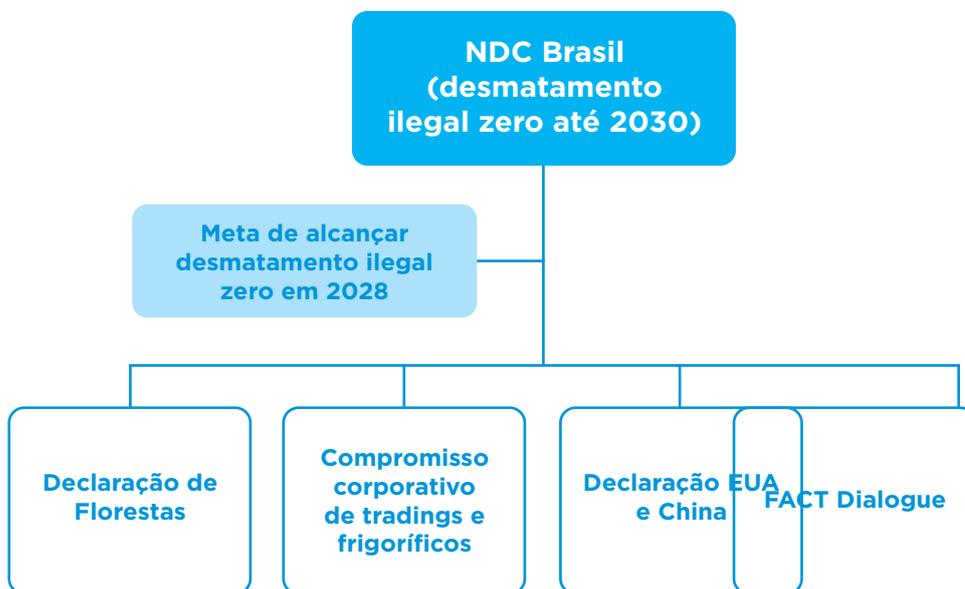
¹ <https://www.florestal.gov.br/documentos/informacoes-florestais/cadastro-nacional-de-florestas-publicas/2020-2/4871-layout-cnfp-2020/file>

Ao analisar o setor de uso da terra e a redução do desmatamento como a principal ação do Brasil no Acordo de Paris, é válido trazer algumas considerações como a seguir:

- Até que o Brasil consiga reduzir drasticamente as emissões oriundas da conversão de vegetação nativa, o setor de uso da terra, mudanças do uso da terra e florestas, continuará a ser o setor mais relevante para a meta brasileira;
- Estima-se que mais de 90% do desmatamento na Amazônia seja ilegal e, em média 70% desse total, ocorra em áreas sob gestão pública: glebas públicas não destinadas; Unidades de Conservação; assentamentos da reforma agrária; terras indígenas; outras áreas públicas; enquanto 30% em média ocorre em áreas privadas;
- A meta antecipada de acabar com a conversão ilegal até 2028, traz mais pressão para que o Brasil adote medidas condizentes com o desafio de aplicar suas leis e promover o desenvolvimento sustentável na região;
- A NDC atualizada com a meta de 50% de redução de emissões, terá no desmatamento ilegal sua principal ação;
- O Brasil precisa apresentar sua NDC atualizada em 2022;
- A Declaração de Florestas, a Declaração conjunta dos EUA e China tratando de desmatamento ilegal, o compromisso corporativo de tradings e frigoríficos para assegurar a originação livre de desmatamento, são medidas que reforçam a urgência em enfrentar e comprovar a redução drástica do desmatamento ilegal no curto espaço de tempo;
- Adicionalmente, as ações da União Europeia no combate ao desmatamento embutido em produtos importados, tendem a gerar pressão e quiçá barreiras ao comércio de produtos brasileiros, independentemente da conversão ser ilegal ou legal;
- No Acordo EU-Mercosul o Brasil deve cumprir suas metas no Acordo de Paris, que inclui eliminar o desmatamento ilegal;
- As negociações das metas de biodiversidade, rumo à COP15 da Convenção sobre Diversidade Biológica em 2022, deverão adotar metas que proíbam qualquer tipo de conversão ilegal e perda de biodiversidade, tendendo para conversão zero.

Levando-se em conta os pontos expostos acima, torna-se fundamental definir junto ao governo e entidades do setor, quais ações são estratégicas para permitir coibir a conversão ilegal de vegetação nativa na Amazônia Legal.

Infográfico sobre desmatamento ilegal na NDC do Brasil e iniciativas voltadas para tratar de desmatamento e comércio internacional.



Outros enfoques relacionados a desmatamento com efeitos no comércio

- Regulamentação da União Europeia de produtos associados a desmatamento e degradação florestal;
- Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM) e outras medidas de Carbono de fronteira (medida em discussão nos EUA);
- Futuras metas de biodiversidade no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica;
- Compromissos corporativos;
- Padrões privados de sustentabilidade.

ANEXO 1

POSICIONAMENTO FIESP CIESP PARA A COP26





POSICIONAMENTO PARA A
COP26

GLASGOW 2021

FIESP **CIESP**

FIESP **CIESP**



A 26ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (COP26) e a 3ª reunião das Partes do Acordo de Paris (CMA3), que ocorrerão em Glasgow, Escócia, entre 31 de outubro e 12 de novembro de 2021 serão um marco para a agenda multilateral global.

De um lado, porque se espera acordar os elementos centrais do livro de regras sobre o mercado de carbono (Artigo 6 do Acordo de Paris), o que é fundamental para viabilizar a geração de projetos que gerem reduções certificadas de emissões e a compensação de emissões por países e atores privados. O mercado de carbono regulado no âmbito da UNFCCC e do Acordo de Paris será essencial para nortear os mercados de carbono nacionais.

Adicionalmente, a COP26 será um marco diante da urgência de se definir metas de neutralidade climática, que permitam equilibrar emissões e remoções de GEEs visando contribuir, de maneira significativa, com os esforços globais para se limitar o aumento de temperatura em no máximo 1.5°C, como previsto no Acordo de Paris.

Diante desse cenário, o financiamento climático será outro tema central da COP26, visando assegurar ao menos US\$ 100 bilhões por ano como forma de catalisar projetos que promovam o desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento, o que reforça o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas que permeia a UNFCCC e o Acordo de Paris.

Considerando o papel da indústria diante de ações concretas que estimulam inovação, tecnologias e boas práticas produtivas que fomentam a transição para uma economia de baixo carbono, apresentamos nosso posicionamento sobre os principais temas que serão negociados durante a COP26.

...

FIESP CIESP

...

FIESP CIESP

SUMÁRIO

- 1.** ACORDOS COOPERATIVOS, ARTIGO 6.2
- 2.** AJUSTES CORRESPONDENTES NO ARTIGO 6.4
- 3.** USO DE UNIDADES (CERS) DO MDL NO ARTIGO 6.4
- 4.** METODOLOGIA E PROJETOS MDL
- 5.** ADICIONALIDADE
- 6.** FINANCIAMENTO
- 7.** TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS
- 8.** MECANISMOS UNILATERAIS DE AJUSTE DE FRONTEIRA

...

FIESP **CIESP**

...

FIESP **CIESP**

SUMÁRIO

- 1.** ACORDOS COOPERATIVOS, ARTIGO 6.2
- 2.** AJUSTES CORRESPONDENTES NO ARTIGO 6.4
- 3.** USO DE UNIDADES (CERS) DO MDL NO ARTIGO 6.4
- 4.** METODOLOGIA E PROJETOS MDL
- 5.** ADICIONALIDADE
- 6.** FINANCIAMENTO
- 7.** TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS
- 8.** MECANISMOS UNILATERAIS DE AJUSTE DE FRONTEIRA

...

FIESP **CIESP**

...

FIESP **CIESP**



ACORDOS COOPERATIVOS, ARTIGO 6.2

A transferência internacional de resultados de mitigação (ITMOs), no âmbito do Artigo 6.2, é um dos mecanismos de mercado que deve estimular o desenvolvimento de projetos que resultem em reduções certificadas de emissão.

Por meio do Artigo 6.2, países adotarão enfoques cooperativos com outros países, a fim de comercializar ITMOs (equivalentes a 1 tonelada de CO₂eq), que serão usados pelo país adquirente para cumprir parte de sua meta climática.

As negociações sobre o Artigo 6.2 estão bastante avançadas e países começam a negociar e definir acordos cooperativos para transacionar créditos que serão úteis para contribuir com as metas climáticas.

Nesse sentido, o Brasil deve buscar acordos com países que aceitem créditos certificados, como é o caso, por exemplo, dos CBIOS (créditos de descarbonização) do RenovaBio que não forem comercializados com as distribuidoras.

Vale ressaltar que os CBIOS são créditos embasados em uma robusta metodologia, que já estão sendo gerados e que permitiriam, em um curto espaço de tempo, fomentar o mercado de carbono





AJUSTES CORRESPONDENTES NO ARTIGO 6.4

O mecanismo do Artigo 6.4 busca contribuir com a mitigação de GEEs, promover o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza por meio de projetos que gerem reduções certificadas de emissão (denominadas de A6.4ERs) que serão comercializadas a fim de reduzir emissões.

O Artigo 6.4 é um dos principais mecanismos de flexibilização do Acordo de Paris e será essencial para estimular o atingimento das metas propostas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) dos países, incluindo as metas do Brasil. Adicionalmente, créditos A6.4ERs poderão ser comercializados no mercado voluntário, especialmente considerando a definição de metas corporativas de neutralidade de emissões, estimulando ainda mais o desenvolvimento de projetos que gerem resultados de mitigação e co-benefícios de adaptação.

Assim como o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) do Protocolo de Quioto, o Artigo 6.4 servirá como um catalisador de projetos que viabilizem reduções de emissão de maneira eficiente e que ajudarão Partes e atores privados em suas metas e estratégias de mitigação e de neutralidade de emissões.

A transparência no reporte das ações e contabilidade das reduções de emissão é essencial. Evitar a dupla contagem das reduções de emissão - o uso dos créditos pelo adquirente e sua contabilização para a NDC do país gerador dos créditos - é fundamental para assegurar a integridade ambiental dos projetos, em linha com o que preconiza o Artigo 6.5 do Acordo de Paris.

A forma definida para evitar a dupla contagem no Artigo 6.2, que trata da cooperação entre países que envolve a transferência internacional de resultados de mitigação (ITMOs) é fazer ajustes correspondentes no NDC do país gerador dos créditos (parágrafo 36 da Decisão 1/CP.21).

...

FIESP **CIESP**

...

FIESP **CIESP**

No mecanismo do Artigo 6.4, que envolve projetos desenvolvidos entre atores privados, no entanto, não há previsão legal para ajustes correspondentes.

Considerando que esse mecanismo é voltado para encorajar o setor privado a desenvolver projetos e levando em conta que a lógica da criação das primeiras INDCs não considerava a questão dos ajustes correspondentes, é fundamental estimular o funcionamento do mecanismo sem que a geração de créditos pelo setor privado seja prejudicada.

Assim, no intuito de prezar pela transparência e integridade ambiental sem colocar em risco os benefícios que podem ser gerados pela ampla utilização do mecanismo para o atingimento das NDCs e de metas voluntárias, a FIESP/CIESP entende que as definições sobre o mecanismo do Artigo 6.4 devem se pautar pelas seguintes premissas:

- Assegurar a transparência, evitando a dupla contagem dos créditos transacionados.
- Estimular projetos de desenvolvimento sustentável no setor privado sem criar barreiras para novos projetos.
- Eventuais ajustes correspondentes no Artigo 6.4 devem ser feitos de forma proporcional aos setores emissores, conforme os inventários nacionais, permitindo que o aumento da meta tenha foco em ações que possam gerar maior ambição.
- No caso do Brasil, atualmente esse ajuste se daria no setor de uso da terra, visando alcançar a meta de desmatamento ilegal zero, evitando-se assim, que os setores produtivos, que geram reduções de emissões e que podem gerar créditos no âmbito do Artigo 6.4, sejam indevidamente prejudicados. Dessa forma, o Brasil poderá fomentar ainda mais a conservação e o aumento dos estoques florestais, bem como a recomposição de vegetação nativa.
- Vale ressaltar que ajustes correspondentes no setor de uso da terra podem ajudar o Brasil a captar recursos de financiamento climático, de acordo com o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, contribuindo de maneira efetiva para a redução de emissões, em linha com o compromisso nacional de neutralidade de emissões até 2050.





USO DE UNIDADES (CERS) DO MDL NO ARTIGO 6.4

A indústria brasileira tem historicamente se engajado em projetos que permitem reduzir emissões dentro dos setores e ainda, gerando créditos de carbono por meio de projetos de MDL. Alguns dos projetos desenvolvidos ainda estão em atividade e, conforme regras estabelecidas pelo Mecanismo, alguns deles ainda poderiam contribuir de maneira efetiva para o clima por algumas décadas.

Nesse sentido, é fundamental para a segurança jurídica dos desenvolvedores de projetos, que esses créditos sejam valorados no âmbito do Acordo de Paris e que seus projetos e metodologias sejam utilizados como base para a geração de créditos no mecanismo do Artigo 6.4.

O Artigo 6.4 busca promover projetos de desenvolvimento sustentável que gerem reduções de emissão e apoiem os países no cumprimento de suas metas. Ainda, no contexto dos esforços de neutralidade de emissões, o mecanismo terá um papel central para ajudar os países, bem como atores privados que possuam metas voluntárias.

O Brasil possui grande experiência e capacidade instalada para desenvolver projetos de redução de emissão que podem contribuir de maneira efetiva e considerável para o atingimento de sua NDC, bem como de metas de outros países.

A experiência adquirida com base nos mecanismos de flexibilização do Protocolo de Quioto deve ser utilizada pelo mecanismo do Artigo 6.4, conforme definido pela Decisão 1/CP.21.

Dessa forma, para a FIESP/CIESP, é essencial que os CERs gerados no âmbito do MDL possam ser usados no Artigo 6.4, ao menos até o ano de 2030. Vale ressaltar que o início do mecanismo tendo os CERs do MDL como créditos "A6.4ERs equivalentes" pode auxiliar de maneira efetiva e com integridade ambiental, no atingimento de reduções certificadas de emissão, independentemente de definições metodológicas do mecanismo que virão a ser adotadas.

...

FIESP **CIESP**

...

FIESP **CIESP**



METODOLOGIAS E PROJETOS MDL

Levando-se em conta que a experiência dos mecanismos do Protocolo de Quioto deve ser considerada no Artigo 6, e que os mercados são instrumentos desenhados para auxiliar e proporcionar alternativas de redução de emissões custo-eficientes, é fundamental que projetos MDL já aprovados e, de forma mais ampla, as metodologias já aprovadas, possam ser utilizadas no âmbito do Artigo 6.4.

Desprezar a experiência obtida com a implementação do MDL criaria obstáculos para o funcionamento do Artigo 6.4 e limitaria a ambição das reduções de emissão que são cruciais para permitir limitar o aquecimento global em no máximo 1.5°C.

Para a FIESP/CIESP, manter os projetos e metodologias MDL no Artigo 6.4 é uma condição sine qua non para que o novo mecanismo possa começar a gerar resultados de imediato.

Isso é essencial, ainda, para incentivar o setor privado a desenvolver projetos que gerem A6.4ERs, evitando-se um vazio de projetos no início da contabilização das metas das Partes e impactando, na prática, a mitigação geral nas emissões globais.





ADICIONALIDADE

Em conformidade com a Decisão 1/CP.21, parágrafo 37, que estabelece que as regras de funcionamento do Artigo 6.4, a adicionalidade dos projetos deve contemplar reduções de emissões que não ocorreriam sem o desenvolvimento de determinada ação, de maneira similar ao MDL do Protocolo de Quioto.

Nesse sentido, a FIESP/CIESP entende que o conceito de adicionalidade é fundamental para o funcionamento do novo mecanismo de flexibilização, e não deve ser um obstáculo ao desenvolvimento dos projetos, desde que a integridade ambiental seja assegurada.

É importante ressaltar que quaisquer mudanças ou ajustes são importantes para a melhoria do mecanismo e garantia da integridade ambiental. No entanto, quaisquer mudanças devem considerar a redução dos custos de transação no cálculo da linha de base e da avaliação da adicionalidade.

Propostas rígidas de adicionalidade que prejudiquem ações e setores presentes nas primeiras NDCs não devem, sob pena de impactar a ambição, ser aceitas.





FINANCIAMENTO

O Artigo 9 do Acordo de Paris ressalta o papel que financiamento climático deve ter como meio para impulsionar ações de mitigação, adaptação e tecnologias alinhadas com as NDCs das Partes.

Na COP15, em 2009, as Partes celebraram o Acordo de Copenhague, prevendo a criação do *Green Climate Fund* (GCF) que deveria receber recursos de US\$ 100 bilhões ao ano a partir de 2020, especialmente oriundos de países desenvolvidos.

Desta forma, a FIESP/CIESP entende que é essencial garantir a efetiva capitalização de ao menos US\$ 100 bilhões anuais para fomentar a transição de baixo carbono em países em desenvolvimento. Os caminhos para neutralidade climática exigem que financiamento climático seja efetivamente reforçado e chegue aos países, principalmente aos em desenvolvimento, sob pena de reduzir a ambição das ações pretendidas.





TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS

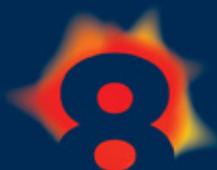
A adoção de tecnologias é inerente a possibilidade de fomentar uma transição para uma economia de baixo carbono. Entre 2014 e 2020, 58% dos pedidos de assistência técnica visando reduzir emissões trataram de eficiência energética e substituição de fontes energéticas, enquanto para adaptação em agricultura e florestas representaram 21% e recursos hídricos, 20%, de acordo com dados do *Climate Technology Centre and Network (CTCN)*.

Inovação na indústria é uma condição para reduzir emissões. O CTCN é um braço de implementação do Mecanismo Tecnológico da UNFCCC, que junto com o Comitê Executivo de Tecnologia visam aprofundar a transferência e adoção de tecnologias pelas Partes.

O CTCN, por exemplo, colabora com indústrias, organizações e instituições de pesquisa em todo o mundo para trazer soluções de tecnologia de eficiência energética para mitigar as mudanças climáticas.

É fundamental incrementar o CTCN e o Mecanismo Tecnológico, inclusive com recursos para o financiamento de tecnologias a fim de contribuir com as ações dos países em desenvolvimento.





MECANISMOS UNILATERAIS DE AJUSTE DE FRONTEIRA

A FIESP/CIESP defende a plena e ambiciosa implementação das NDCs das Partes do Acordo de Paris como forma de fomentar economias de baixo carbono, com resultados de mitigação suficientes para atingir os objetivos do Acordo de Paris e minimizar os impactos causados pelo aquecimento global.

A lógica da criação das NDCs é que permitiu unir todos os países em torno do Acordo de Paris, com esforços alinhados às suas realidades e responsabilidades diante do aquecimento global. A implementação das NDC ao longo dos anos, deve ser monitorada e avaliada por meio do *Enhanced Transparency Framework* (Artigo 13) e do *Global Stocktake* (Artigo 14).

Nesse sentido, a criação de mecanismos unilaterais de ajuste de fronteira que estabeleçam a cobrança de valores em função da pegada de carbono dos produtos, como é o caso da *Carbon Border Adjustment Mechanism* (CBAM) da União Europeia, segue um viés unilateral que confronta o enfoque das NDC e do Acordo de Paris.

Medidas unilaterais de ajuste de fronteira, com base em metodologias diversas, terão como resultado a penalização de setores e produtos sem considerar as NDC dos países, ensejando discriminação arbitrária e injustificada ao comércio.

Isso contraria as regras multilaterais de comércio internacional e ao invés de estimular a adoção das metas nacionais que motivarão reduções de emissões justamente nos setores mais emissores, pode criar incentivos perversos que impactam além do comércio, a adoção de ações efetivas no âmbito das NDCs das Partes.

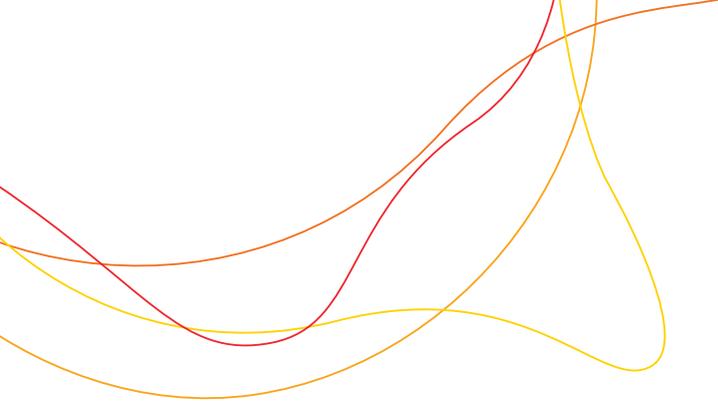


www.fiesp.com.br

FIESP **CIESP**

FIESP **CIESP**





www.fiesp.com.br

